



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8057/2025 - Segunda-feira, 14 de Abril de 2025

PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	20
SECRETARIA JUDICIÁRIA	26
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	30
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	34
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	36
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI	39
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	41
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS	46
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	50
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS	52
COMARCA DE ABAETETUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA	54
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ	57
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	63
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	65
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	68
COMARCA DE TAILÂNDIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAILÂNDIA	72
COMARCA DE JACUNDÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACUNDÁ	75
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE	76
COMARCA DE ORIXIMINA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA	77
COMARCA DE BAIÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO	94
COMARCA DE CHAVES	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CHAVES	96
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	98
COMARCA DE RIO MARIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA	101
COMARCA DE JACAREACANGA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA	102
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	103
COMARCA DE ALMERIM	
SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM ---	104
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	106

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-----119

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU-----122

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ-----124

PRESIDÊNCIA

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1524/2025-GP, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta, em caráter complementar, o funcionamento do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), criado pelo Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ, de 29 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a edição do Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a criação do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), tendo por base o disposto nas Resoluções nº 194/2014 e nº 600/2024, do CNJ, e na Recomendação CNJ – processo SEI nº 09938/2020;

CONSIDERANDO que os(as) Oficiais(las) de Justiça lotados(as) no GEIP desempenharão atividades internas de inteligência, bem como diligências externas nos casos indicados no Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em caráter complementar, o funcionamento do GEIP,

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, em caráter complementar, o funcionamento do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), criado pelo Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ, de 29 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º O Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP) é unidade de apoio direto à atividade judicante, vinculada à Presidência.

Art. 3º A designação dos(as) Oficiais(las) de Justiça para atuar no GEIP, bem como a do Oficial(la) de Justiça Coordenador(a), competirá à Presidência.

Parágrafo único. A elaboração do termo de responsabilidade a ser previamente assinado pelos(as) Oficiais(las) de Justiça para atuar no GEIP será de incumbência do Oficial(la) de Justiça Coordenador(a), em conjunto com o Juiz(a) de Direito Supervisor(a) do GEIP.

Art. 4º Os mandados serão encaminhados ao GEIP, que fará a distribuição eletrônica equitativa destes entre os(as) Oficiais(las) de Justiça membros(as).

Art. 5º O magistrado(a) ou o(a) Oficial(la) de Justiça deverão requerer o auxílio do GEIP via PJe, através da unidade GEIP, juntando certidão da diligência frustrada.

§ 1º Havendo impossibilidade técnica do encaminhamento direto pelo magistrado(a) ou Oficial(la) de Justiça, deverá ser encaminhado o mandado e a certidão à secretaria da respectiva unidade para imediato envio ao GEIP.

§ 2º Ressalvada a atuação em mutirões, o GEIP só atuará de forma excepcional no cumprimento de mandado a ele encaminhado, quando não houver possibilidade de devolução para Oficial(la) de Justiça que originalmente o recebeu.

Art. 6º Após o recebimento do mandado, os(as) Oficiais(las) de Justiça do GEIP terão prazo para cumprimento conforme Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 7º O mandado será devolvido pelo GEIP para a zona e comarca pertinente, podendo ser encaminhado ao(à) Oficial(la) de Justiça que iniciou a diligência, caso este(a) não esteja em outro zoneamento.

§ 1º Se o(a) Oficial(a) de Justiça estiver em outra zona, o GEIP devolverá o mandado de forma aleatória para outro(a) Oficial(la) de Justiça da zona pertinente.

§ 2º O mandado deverá ser encaminhado ao GEIP dentro de um prazo que não cause prejuízo ao cumprimento da ordem.

§ 3º No caso dos mandados de audiência, esses, deverão ser encaminhados para o GEIP, com até 10 (dez) dias de antecedência da sua realização.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO EM MUTIRÕES

Art. 8º Para atuação do GEIP em mutirão, o pedido deverá ser feito pelo(a) Diretor(a) do Fórum e encaminhado via sistema administrativo ao(à) Juiz(a) Supervisor (a) do GEIP.

Parágrafo único. Recebido o pedido, o(a) Juiz(a) Supervisor(a) encaminhará a demanda às unidades administrativas competentes e, após a análise, elaborará manifestação a ser submetida à decisão da Presidência.

Art. 9º A definição do cronograma de atuação do GEIP para cumprimento de mandados observará os seguintes critérios, cumulativos ou não:

I - quantidade de mandados represados na unidade judiciária, com limite mínimo fixado pelo Juiz(a) Supervisor(a), observado o levantamento realizado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

II - quantidade de Oficiais(las) de Justiça em efetivo exercício que atendam a unidade judiciária;

III - condições geográficas da área sob jurisdição da unidade judiciária; e

IV - cumprimento de metas e programas do TJPA e do Conselho Nacional de Justiça;

Art. 10. Os mutirões serão divulgados no site do Tribunal de Justiça, no link do GEIP.

Art. 11. O pedido de mutirão deverá ser devidamente fundamentado, observado os parâmetros contidos nesta portaria.

Art. 12. Os mandados a serem cumpridos no mutirão deverão ser triados por bairros, regiões urbanas e rurais até 10 (dez) dias antes do início da ação.

Art. 13. O quantitativo de Oficiais(las) de Justiça designados(as) para as forças-tarefa será compatível com o número de mandados a serem cumpridos.

Parágrafo único. Sempre que possível, o cumprimento dos mandados deverá seguir os seguintes parâmetros:

I - na região de águas, cada dupla de Oficiais(las) de Justiça deverá cumprir, no mínimo, 06 (seis) mandados diários;

II - na zona rural, cada Oficial(la) de Justiça deverá cumprir, no mínimo, 06 (seis) mandados diários, salvo em casos de grande distância entre diligências; e

III - na zona urbana, cada Oficial(la) de Justiça deverá cumprir, no mínimo, 10 (dez) mandados diários.

§ 1º A meta de cumprimento poderá ser ajustada pelo(a) Juiz(a) Supervisor(a) do GEIP, conforme necessidade e viabilidade.

§ 2º Após o término da força tarefa, os(as) Oficiais(las) de Justiça terão 5 (cinco) dias úteis, para certificar e devolver todos os mandados cumpridos, podendo em alguns casos, prorrogar o cumprimento da ordem, para uma melhor efetividade.

Art. 14. O mutirão somente se iniciará após prévia atividade de inteligência e trabalho remoto, otimizando e reduzindo, o máximo possível, a atividade presencial.

Parágrafo único. O mutirão iniciará de forma online, devendo ser dada continuidade no sistema presencial, 10 (dez) dias após a tentativa do cumprimento remoto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os mandados pendentes de cumprimento na data de designação do(a) Oficial(la) de Justiça para o GEIP não serão redistribuídos, permanecendo ao(à) designado(a) o dever de cumpri-lo.

Art. 16. Aos(As) Oficiais(las) de Justiça membros(as) do GEIP são devidas a Gratificação de Risco de Vida e a Gratificação de Atividade Externa, e todas as demais vantagens oriundas de sua atividade externa.

Art. 17. O GEIP atuará inicialmente de forma remota, até a efetiva disponibilização das instalações físicas para o grupo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de realização de diligências externas, bem como não afasta a obrigação de registro de frequência nos termos do art. 12 da Portaria nº 270/2014-GP.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1812/2025-GP, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

Designa os(as) membros(as) do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), criado pelo Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ, de 29 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ, de 29 de janeiro de 2025, que dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a criação do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), tendo por base o disposto nas Resoluções nº 194/2014 e nº 600/2024, do CNJ, e na Recomendação CNJ – processo SEI nº 09938/2020; e

CONSIDERANDO o expediente SIGA-DOC protocolizado sob o nº TJPA-MEM-2025/18554,

Art. 1º Esta Portaria designa os(as) membros(as) do Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), criado pelo Provimento Conjunto nº 1/2025-GP/CGJ, de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º Ficam designados(as) para o Grupo de Execução e Inteligência Processual (GEIP), até ulterior deliberação, os(as) seguintes Oficiais(las) de Justiça Avaliadores(as):

I - EDVALDO DOS SANTOS LIMA JUNIOR, matrícula nº 41572, que atuará como Coordenador do GEIP;

II - BRUNO DAMASCENO, matrícula nº 97535;

III - ELIADE SERIQUE BARATO, matrícula nº 119296;

IV - ANTÔNIO THOMAZ COSTA BURLE, matrícula nº 124265;

V - MARCELO AUGUSTO SOUSA RODRIGUES, matrícula nº 54437;

VI - KLEYDIR VALE COELHO, matrícula nº 90271;

VII - LEILA COSTA DA SILVA, matrícula nº 151891;

VIII - SILVIA HELENA GUIMARÃES BARROS, matrícula nº 125792;

IX - GLADSON PEREIRA AMERICO, matrícula nº 25798;

X - FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY, matrícula nº 30520; e

XI - LEANDRO ANTUNES LOPES FERNANDES, matrícula nº 125792.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1857/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti,

DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, no período de 14 a 16 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1858/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti,

DESIGNAR a Juíza de Direito Nilda Mara Miranda de Freitas Jacome, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, CEJUSC e Direção do Fórum, no período de 14 a 16 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1859/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Erichson Alves Pinto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Márcio Campos Barroso Rebello, titular da Comarca de São Miguel do Guamá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Irituia, no período de 17 a 25 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1860/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Thiago Cendes Escórcio,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Jonas Lacerda de Sousa, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tucuruí, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí, no período de 14 a 28 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1861/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1843/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito, titular da 2ª Vara Criminal de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Santarém, no período de 14 a 16 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1862/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1844/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Sidney Pomar Falcão, titular da Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Criminal de Santarém, UPJ das Varas Criminais de Santarém e Direção do Fórum, no período de 14 a 16 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1863/2025-GP, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de conduzir o procedimento de eleição e de escolha dos(as) membros(as) para a composição do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de 1º Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 195/2014, que instituiu a necessidade da constituição do Comitê Orçamentário de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 195/2014, em seu art. 6º, faculta a constituição de um único comitê para as atribuições do Comitê Gestor Regional e do Comitê Orçamentário de 1º grau;

CONSIDERANDO a Resolução TJPA nº 07/2015–GP, que institui e regulamenta o Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de primeiro grau, e o Comitê Orçamentário de segundo grau;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 3º do art. 4º da Resolução TJPA nº 07/2015–GP, a duração do mandato de magistrados(as) e servidores(as) integrantes do Comitê coincidirá com o período de cada gestão administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA);

CONSIDERANDO o transcurso do período de mandato dos membros(as) do Comitê instituído pela

Portaria nº 1120/2023-GP, de 16 de março de 2023;

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho com a finalidade de conduzir o procedimento de eleição e de escolha dos(as) membros(as) para a composição do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de 1º Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria:

I - a elaboração de edital para a eleição e escolha dos(as) membros(as) do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de 1º Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

II - julgamento das impugnações à lista provisória de candidatos(as) aptos(as), elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas;

III - adotar as providências para a publicação da lista definitiva de candidatos(as) aptos(as) e da lista de candidatos(as) eleitos(as);

IV - julgamento das impugnações à lista de candidatos(as) eleitos(as);

V - adotar as providências para a publicação da lista definitiva de candidatos(as) eleitos(as);

VI - adotar as providências cabíveis para a escolha de magistrados(as) e servidores(as) pelo Tribunal Pleno;

VII - adotar as providências para a publicação dos(as) representantes escolhidos(as) pelo Tribunal Pleno;

VIII - adoção das providências para a publicação do ato de composição do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de 1º Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará; e

IX - demais atribuições correlatas com a finalidade do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Compõem o Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria:

I - ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, Juíza Auxiliar da Presidência, que atuará como Coordenadora do Grupo;

II - PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA, Juíza Auxiliar da Presidência;

III - JONAS PEDROSO LIBÓRIO VIEIRA, Secretário Judiciário;

IV - MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS, Secretário de Planejamento, Coordenação e Finanças;

V - LUCIANA DA COSTA SOUZA, Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

VI - JÉSSICA DE BOSI E ARAÚJO, Assessora do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística; e

VIII - TACIANA DE ALMEIDA CARDOSO, Assistente de Gabinete, que funcionará como Secretária do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O prazo de vigência do presente Grupo de Trabalho se encerrará na data de publicação da Portaria de nova composição do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de 1º Grau.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 1864/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Gabriel Veloso de Araújo,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1845/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Haroldo Silva da Fonseca, titular da Vara Agrária de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Agrária de Santarém e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente de Santarém, no período de 14 a 16 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1865/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Andrew Michel Fernandes Freire,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1247/2021-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Andrew Michel Fernandes Freire, titular da 2ª Vara de Breves, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Diretor do Fórum de Breves.

PORTARIA Nº 1866/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1865/2025-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Felipe Espada, titular da Comarca de Melgaço, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Breves e Juizado Especial Cível e Criminal de Breves, no período de 14 a 21 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1867/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1865/2025-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, titular da 1ª Vara de Breves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Breves, no período de 14 a 21 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1868/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1865/2025-GP,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Breves e Juizado Especial Cível e Criminal de Breves, a partir de 22 de abril do ano de 2025, até ulterior deliberação.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira para exercer, sem prejuízo de suas designações anteriores, a função de Diretora do Fórum de Breves, a partir de 22 de abril do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1869/2025-GP, Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1865/2025-GP;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2023/05473,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 504/2025-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que

designou o Juiz de Direito Ítalo Gustavo Tavares Nicácio, titular da Comarca de Santana do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Bragança.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Ítalo Gustavo Tavares Nicácio, titular da Comarca de Santana do Araguaia, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara Criminal de Bragança, a partir de 14 de abril do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1873/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1869/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 301/2025-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito João Paulo Barbosa Neto, titular da Comarca de Itupiranga, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara Criminal de Bragança.

PORTARIA Nº 1874/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-REQ-2025/04373,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vilmar Durval Macedo Júnior, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, para responder, com prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Alenquer, no período de 14 de abril a 15 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1875/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1874/2025-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 213/2025-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança e Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança e Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança, no período de 14 a 21 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1876/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Ramiro Almeida Gomes,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 500/2025-GP, a contar de 22 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Comarca de Marapanim.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Mendes Cruz para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Bragança e Juizado Especial Cível e Criminal de Bragança, a partir de 22 de abril do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1877/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 5820/2024-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Everaldo Pantoja e Silva, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

PORTARIA Nº 1878/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1877/2025-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodré da Mota Dessimoni, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 10ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir de 14 de abril do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1879/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1877/2025-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 237/2025-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 816/2023-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Breves.

PORTARIA Nº 1880/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Vanderley de Oliveira Silva,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3878/2024-GP, a contar de 28 de abril do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara de Família da Capital.

Art. 2º DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Capital, a partir de 28 de abril do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1881/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1586/2025-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1423/2025-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital.

Art. 3º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 1550/2025-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Francisco Jorge Gemaque Coimbra, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital.

PORTARIA Nº 1882/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1881/2025-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias do Juiz de Direito Magno Guedes Chagas,

DESIGNAR a Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos, titular da 2ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Fazenda e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, nos dias 14 e 15 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1883/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1881/2025-GP;

Considerando, ainda, o gozo de férias da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 14 a 22 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1884/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1881/2025-GP;

Considerando, ainda, o impedimento comunicado pela magistrada Mônica Maues Naif Daibes, conforme siga-doc TJPA-MEM-2025/08340,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, no período de 23 a 27 de abril do ano de 2025.

Parágrafo único. o Juiz de Direito designado atuará, inclusive, nos processos em que figuram os Procuradores do Estado Ana Carolina Lobo Glück Paúl e Rodrigo Baia Nogueira na unidade judiciária.

PORTARIA Nº 1885/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1881/2025-GP;

Considerando, ainda, o impedimento comunicado pela magistrada Mônica Maues Naif Daibes, conforme siga-doc TJPA-MEM-2025/08340,

Art. 1º DESIGNAR a Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha, Auxiliar de 3ª Entrância, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, a partir de 28 de abril do ano de 2025, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. a Juíza de Direito designada atuará, inclusive, nos processos em que figuram os Procuradores do Estado Ana Carolina Lobo Glück Paúl e Rodrigo Baia Nogueira na unidade judiciária.

PORTARIA Nº 1886/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 548/2025-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Luiz Otávio Oliveira Moreira, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

PORTARIA Nº 1887/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2658/2025-GP, a contar de 17 de abril do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

PORTARIA Nº 1888/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1887/2025-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 15ª Vara Cível e Empresarial da Capital, a partir de 17 de abril do ano de 2025, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 1889/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando a remoção do Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 2960/2024-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

PORTARIA Nº 1890/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos da Portaria Nº 1889/2025-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 542/2025-GP, a contar de 14 de abril do ano de 2025, que designou o Juiz de Direito Alexandre José Chaves Trindade, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital.

PORTARIA Nº 1891/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2025/03166,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara Criminal de Parauapebas na realização de mutirões de audiências, nos períodos de 26 a 30 de maio e de 9 a 13 de junho do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1892/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2025/02102,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 2ª Vara Criminal de Parauapebas na realização de mutirões de audiências, no período de 22 a 30 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1893/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica, comunicada pela Direção do Fórum da Comarca de Rondon do Pará, conforme expediente TJPA-MEM-2025/19941,

DETERMINAR a suspensão do expediente presencial no Fórum da Comarca de Rondon do Pará, no dia 15 de abril do ano de 2025, assim como que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido de forma remota, por meio do balcão virtual, telefones funcionais, sistema Microsoft Teams e e-mail institucional.

PORTARIA Nº 1894/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2025/19661,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1801/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Marco Antônio Lobo Castelo Branco para atuar no Projeto “Esporte com Justiça” a ser realizado no dia 13 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1895/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito André Monteiro Gomes,

DESIGNAR a Juíza de Direito Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, titular da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, no dia 14 de abril do ano de 2025.

PORTARIA Nº 1896/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/20502,

EXONERAR o servidor JAMISSON CORREA DE SOUSA, Atendente Judiciário, matrícula nº 15113, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Alenquer.

PORTARIA Nº 1897/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/20502,

NOMEAR o servidor RAFAEL BENTES PINTO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 124885, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Alenquer.

PORTARIA Nº 1898/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/20524,

Art. 1º EXONERAR o servidor DAVI SANTIAGO NEGIDIO, matrícula nº 174742, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cumulativa da Comarca de Breves, a contar de 14/04/2025.

Art. 2º NOMEAR o servidor DAVI SANTIAGO NEGIDIO, matrícula nº 174742, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Criminal da Comarca de Bragança, a contar de 14/04/2025.

PORTARIA Nº 1899/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2025/20627,

NOMEAR a bacharela GABRIELA ARAÚJO ACÁCIO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da Vara Única da Comarca de Uruará, a contar de 03/04/2025.

PORTARIA Nº 1900/2025-GP. Belém, 11 de abril de 2025.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/20773;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/18610,

DESIGNAR o servidor HUMBERTO PEREIRA LIMA FILHO, matrícula nº 173291, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Fiscalização e Monitoramentos da Secretaria de Auditoria Interna, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Milene Laíse Silva Corrêa, matrícula nº 117889, no período de 31/03/2025 a 04/04/2025.

EDITAL Nº 1/2025-GT, DE 11 DE ABRIL DE 2025

O Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 1863/2025-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), em cumprimento à Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, alterada pelas Resoluções CNJ nº 278/2019, nº 283/2019, nº 297/2019, nº 506/2023 e nº 551/2024, e à Resolução CNJ nº 195/2014, que instituiu a necessidade da constituição do Comitê Orçamentário de Primeiro e Segundo Graus de Jurisdição, alterada pelas Resoluções CNJ nº 259/2018, nº 267/2018, nº 409/2021 e nº 552/2024, considerando que a Resolução CNJ nº 195/2014 faculta a constituição de um único comitê para as atribuições do Comitê Gestor Regional e do Comitê Orçamentário de 1º grau, e considerando, ainda, a Resolução TJPA nº 07/2015–GP, alterada pelas Resoluções TJPA nº 6/2016, nº 18/2017, nº 07/2019, torna público que estarão abertas as inscrições para os(as) candidatos(as) a membros(as) do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de 1º Grau, com as atribuições conferidas pelas citadas resoluções do CNJ e do TJPA.

1. INSCRIÇÃO

1.1 As inscrições deverão ser feitas no período de 22 a 24 de abril de 2025, por meio de sistema eletrônico MentoRH, no Portal Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), devendo os(as) magistrados(as) e servidores(as) que se inscreverem informarem sua matrícula e unidade judiciária de lotação.

1.2 Os(as) candidatos(as) inscritos(as) concorrerão a quatro (04) vagas eletivas para o Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário do 1º Grau, sendo duas (02) vagas para magistrados(as) e duas (02) vagas para servidores(as), conforme dispõe o capítulo 2º, itens III e VI, deste edital.

1.3 Somente poderão se candidatar à eleição, prevista neste edital, magistrados(as) da ativa e vitalícios(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará e que não estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

1.4 Somente poderão se candidatar à eleição, prevista neste edital, servidores(as) da ativa do Poder Judiciário do Estado do Pará, efetivos(as) e estáveis, e que não estejam respondendo a Processo

Administrativo Disciplinar.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1 Observado o disposto no artigo 5º, I e II, da Resolução CNJ nº 194/2014, o processo de seleção para composição do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário do 1º Grau, dar-se-á mediante as seguintes escolhas:

I - Um(a) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno independente da lista de inscritos(as);

II - Um(a) magistrado(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno a partir de lista definitiva de inscritos(as) aberta a todos(as) os (às) interessados(as), excluídos os eleitos;

III - Dois (duas) magistrados(as) de 1º grau escolhidos(as) mediante eleição direta junto aos(às) magistrados(as) de 1º grau de jurisdição, a partir de lista definitiva de inscritos(as) aberta aos(às) interessados(as);

IV - Um(a) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno, independente da lista de inscritos(as);

V - Um(a) servidor(a) escolhido(a) pelo Tribunal Pleno, a partir de lista definitiva de inscritos(as) aberta aos(às) interessados(as), excluídos(as) os(as) eleitos(as); e

VI - Dois(duas) servidores(as) escolhidos(as) mediante eleição direta entre os seus pares.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 No dia 30 de abril de 2025, será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico a relação de magistrados(as) e servidores(as) que preencheram os requisitos de inscrição e concorrerão para as funções de membro do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário do 1º Grau.

3.2 Será facultado o prazo de dois (02) dias corridos, 05 e 06 de maio de 2025, até às 16h, para a impugnação da lista dos(as) inscritos(as), a qual deverá ser direcionada ao Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 1863/2025-GP, através do endereço eletrônico comite.1grau@tjpa.jus.br.

3.3 No dia 12 de maio de 2025, será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico a lista definitiva de magistrados(as) e servidores(as) que preencheram os requisitos de inscrição e concorrerão para as funções de membro do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário do 1º Grau.

3.4 A eleição dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) para o Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário do 1º Grau ocorrerá no dia 14 de maio de 2025, no horário das 8h às 16h.

3.5 A votação para magistrados(as) e servidores(as) ocorrerá por meio do sistema eletrônico MentoRH.

4. VOTAÇÃO

4.1. Às 7:30 do dia da eleição (14 de maio de 2025), será impressa, a zerésima, do sistema de votação, facultado aos candidatos o acompanhamento da fase de iniciação que ocorrerá na sala da Secretaria de Gestão de Pessoas no prédio sede - Lauro Sodré.

4.2. A cédula de votação digital estará disposta no sistema de votação, pela ordem alfabética dos(as) candidatos(as) de magistrados(as) e servidores(as).

4.3. Todos(as) os(as) magistrados(as) do 1º grau de jurisdição ativos(as) ou inativos(as) poderão votar no(a) candidato(a) magistrado(a) 1º grau de jurisdição para compor o Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário do 1º Grau.

4.4. Todos(as) os(as) servidores(as) efetivos(as), comissionados(as), requisitados(as), cedidos(as) e inativos(as) poderão votar no(a) candidato(a) servidor(a) para compor o Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário do 1º Grau.

5. DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO/DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 Finda a votação às 16 horas, seguirá a proclamação dos(as) mais votados(as) a partir do sistema eletrônico.

5.2 Em caso de empate entre os(as) candidatos(as) serão obedecidos os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço no TJPA;

II - Maior tempo no serviço público; e

III - Maior idade.

5.3 No dia seguinte, 15 de maio de 2025, serão publicados no Diário de Justiça os nomes dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) eleitos(as) para composição do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário do 1º Grau;

5.4 Serão considerados(as) eleitos(as) os(as) dois(duas) magistrados(as) de 1º grau de jurisdição e dois(duas) servidores(as) mais votados(as);

5.5 Será facultado o prazo de um (01) dia útil, 16 de maio de 2025, até às 16h, para a impugnação dos(as) eleitos(as), a qual deverá ser direcionada ao Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 1863/2025- GP, através do endereço eletrônico comite.1grau@tjpa.jus.br.

5.6 Até o segundo dia seguinte ao prazo fixado no item anterior, o Grupo de Trabalho publicará o resultado da impugnação.

6. ESCOLHAS DO TRIBUNAL PLENO

6.1 Ao Tribunal Pleno caberá escolher um(uma) magistrado(a) e um(uma) servidor(a), independente da lista de inscritos, bem como um(uma) magistrado(a) e um(uma) servidor(a), com base na lista geral e definitiva dos(as) inscritos(as), excluídos(as) os(as) eleitos(as), para integrarem como membros(as) do Comitê.

7. MANDATO

7.1. Conforme disposto na Resolução CNJ nº 194/2015, art. 5º, § 4º, a duração do mandato de magistrados(as) e servidores(as) do Comitê será de 02 (dois) anos, sendo possível uma recondução;

7.2. O exercício das atividades perante o Comitê Único ocorrerá sem ônus ao Poder Judiciário do Estado do Pará.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As impugnações e os casos omissos serão analisados e decididos pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 1863/2025- GP.

Belém-PA, 11 de abril de 2025

Antonieta Maria Ferrari Mileo

Juíza Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadora do GT instituído pela Portaria nº 1863/2025-GP

ANEXO

CRONOGRAMA

PERÍODO (2025)	DISCRIMINAÇÃO
14/04	Publicação do Edital
14 a 16/04	Divulgação do processo eleitoral
22 a 24/04	Inscrição de servidores(as) e magistrados(as) (via sistema MentoRH)
25 a 29/04	Análise da lista de inscritos(as) pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPA
30/04	Disponibilização da lista provisória de candidatos(as) aptos(as)
05 e 06/05 (até às 16h)	Prazo de impugnação à lista de candidatos(as)
07 a 09/05	Julgamento das impugnações à lista de candidatos(as)
12/05	Disponibilização da lista definitiva de candidatos(as) aptos(as)
14/05 (das 8h às 16h)	Eleição (via sistema MentoRH)
15/05	Publicação dos(as) eleitos(as)
16/05 (até 16h)	Prazo de impugnação à lista de eleitos(as)
19/05	Julgamento das impugnações à lista de eleitos(as)
Até 20/05	Publicação da lista definitiva dos(as) eleitos(as)
Até 28/05	Escolha de 02 (dois/duas) magistrados(as) e 02 (dois/duas) servidores(as) em Plenário
Até 29/05	Publicação dos(as) representantes escolhidos(as) pelo Pleno

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 081/2025-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 5717359 desta Corregedoria de Justiça, proferida no processo n.º 0003980-25.2024.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Processo Administrativo Disciplinar em apartado, autuado sob o nº 0001688-33.2025.2.00.0814-PjeCor;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.189 c/c art. 1.210 do Código de Normas do Pará.

R E S O L V E:

I - INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do Sr. **ORIVALDO ABREU CORDOVIL**, Oficial do Cartório do Único Ofício da Vila de Mutucal - Curuçá/PA, a fim de apurar os fatos descritos no processo nº 0001688-33.2025.2.00.0814-PjeCor;

II - DELEGAR poderes ao Juiz de Registros Públicos da Comarca de Curuçá/PA para presidir o procedimento, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 079/2025-CGJ

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 5706090 desta Corregedoria de Justiça, proferida no PP nº 0001566-20.2025.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Investigativa, autuada em apartado sob o nº 0001631-15.2025.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO o artigo 199 da Lei nº 5.810/94 e com arrimo no art. 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correccional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA a fim de apurar os fatos contidos nos

autos nº **0001631-15.2025.2.00.0814**-PjeCor;

II – DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

PORTARIA Nº 083/2025-CGJ

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

CONSIDERANDO a decisão ID 5738670 desta Corregedoria de Justiça, proferida no PP nº 0001432-90.2025.2.00.0814-PjeCor, que determinou abertura de Sindicância Administrativa Investigativa, autuada em apartado sob o nº 0001815-68.2025.2.00.0814-PJECor;

CONSIDERANDO o artigo 199 da Lei nº 5.810/94 e com arrimo no art. 40, X do Regimento Interno deste Órgão Correccional.

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA a fim de apurar os fatos contidos nos autos nº **0001815-68.2025.2.00.0814**-PjeCor;

II – DELEGAR poderes à Comissão Disciplinar Permanente, designada pela Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004778-83.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PACAJÁ-PA

REQUERIDO(A): VALDECI PAZ DE JESUS FILHO.

DECISÃO: A Delegatária Interina do Cartório do Único Ofício da Comarca de Pacajá-PA, Senhora Tereza Cristina Aranha Batista, apresentou a esta Corregedoria Geral de Justiça o presente Pedido de Providências, relatando os fatos a seguir expostos. De acordo com a Delegatária, no dia 16/11/2024, quando o Técnico em Informática Marcus Rafael Dias Macedo Simão, proprietário da empresa *BelémNet*, contratada pela Serventia, estava trabalhando no Cartório, fazendo as instalações e adequações necessárias para atender as exigências do Provimento nº 74 do CNJ, percebeu que a tela de seu computador estava automaticamente abrindo “janelas”, entrando no *Mikrotik*, ligado, por sua vez, diretamente ao Servidor e encarregado de fazer a proteção contra qualquer ataque de *hackers*, vírus e *sites* maliciosos. Naquele instante, o servidor do Cartório acabara de ser “invadido”. A “invasão” ocorreu em horário noturno, de forma clandestina, e deixou o Cartório totalmente vulnerável. O invasor, segundo a narrativa da Interina, ingressou no *Sistema da Ansata*, que trabalha diretamente com dados dos clientes e armazena a grande maioria dos atos praticados na Serventia. De imediato o técnico Marcus Rafael desconectou o Servidor e entrou em contato com o Senhor Silvano Favareto Martins, proprietário da empresa Pró Informática Ltda, com sede em Cascavel/PR, indagando-lhe por que estava ingressando no servidor sem autorização. A essa indagação, o senhor Silvano informou que estava retirando todos os serviços, os quais foram confiados e pagos pelo antigo interino, Senhor Valdeci Paz de Jesus Filho, ao Senhor Fernando Thiago dos Passos Muniz, proprietário da empresa FHProdigital, com sede em Ananindeua/PA. Aduz ainda a Delegatária proponente deste Pedido de Providências que o senhor Marcus Rafael ao iniciar suas atividades no dia 01/11/2024, como Técnico em Informática da empresa *BelémNet*, regularmente contratada pela Serventia, encontrou resistência do senhor Fernando Muniz para que lhe fosse repassados os *logins* e senhas necessários ao funcionamento adequado do Servidor e do *Mikrotik*, de modo que não conseguiu fazer de imediato as alterações que entendia necessárias à proteção dos equipamentos do Cartório. Foi nessa ocasião, inclusive, que o senhor Fernando informou que essas senhas e acessos estavam em poder de Silvano Martins, pessoa alheia e oculta à relação precária existente entre o Cartório e o Sr. Fernando Muniz, de sorte que, na visão da atual Interina, as senhas, os *logins* e os acessos foram confiados a pessoa estranha, o que comprometeria a segurança dos dados. Ainda de acordo com a inicial, o *Mikrotik*, que tem recursos próprios de proteção do Servidor e não depende de terceiros executando essa tarefa, precisou ser resetado no dia posterior, sendo os computadores vistoriados individualmente para a retirada de quaisquer acessos externos que pudessem existir. Mesmo com o *Mikrotik* resetado, ainda fora observado que ele voltava para o *login* e senha inseridos pelo Sr. Silvano, o que deixou a Delegatária insegura e temerosa em dar continuidade do serviço ao público. Diante disso, continua a exordial, o *Mikrotik* foi levado a um especialista para verificar a possibilidade de se apagar a gravação que fazia com que o equipamento retornasse sempre à mesma senha e *login*, fato constatado por Alan Eudes de Souza Pereira, administrador da empresa Speed Net, conforme laudo constante do *doc. id. 5207111*, p. 4-5.

De acordo com a Delegatária Interina, apesar dos transtornos ocasionados à Serventia, impediu-se que mais dados fossem apagados ou que houvesse fuga de dados de clientes. E, ainda, já no dia seguinte à invasão o Juiz Corregedor Permanente foi informado do ocorrido, inclusive em relação aos procedimentos de segurança adotados. Além disso, houve o registro de ocorrência policial. Finaliza a Delegatária requerendo a instauração de procedimento para averiguar a ocorrência de crime, mais especificamente a invasão de dispositivo de Informática de uso alheio, conforme disposto no artigo 154-A do Código Penal. Com a inicial vieram documentos anexos, a saber: Laudo Técnico de Informática (*doc. id. 5207111*, p. 4); Boletim de Ocorrência Policial (*doc. id. 5207111*, 6). No despacho de *doc. id. 5230165*, esta Corregedoria Geral de Justiça determinou que fosse oficiado ao Juiz Corregedor Permanente para prestar informações. Determinou-se também a comunicação ao Ministério Público do Estado do Pará para adoção das providências cabíveis. No *doc. id. 5284056* consta certidão de intimação, tanto do Juiz Corregedor Permanente quanto do Ministério Público Estadual. O Juiz Corregedor Permanente se manifestou por intermédio do *doc. id. 5398817*, informando que: *i)* tão logo tomou conhecimento da situação determinou à Delegatária Interina e à equipe de Tecnologia da Informação (TI) da Serventia que adotassem todas as providências urgentes e necessárias para impedir qualquer acesso não autorizado, assegurando proteção

integral aos dados da Serventia; *ii*) que instruiu a Delegatária a registrar boletim de ocorrência policial e comunicar a Corregedoria Geral de Justiça; *iii*) que não foram constatadas alterações nos dados do Cartório e que as medidas técnicas corretivas foram eficazes não somente em mitigar riscos, mas em garantir que não houve perda, fuga ou adulteração de informação. Para fins de melhor instruir o feito, foi certificado no *doc. id. 5528568* que o senhor Valdeci Paz de Jesus Filho não ocupa Serventia Extrajudicial no âmbito do Estado do Pará. É o relatório. Decido. O Pedido de Providências apresentado pela Senhora Tereza Cristina Aranha Batista, atual Delegatária Interina do Cartório do Único Ofício de Pacajá-PA, tem como objetivo requerer a instauração de procedimento para averiguar a ocorrência de crime de invasão de dispositivo de informática de uso alheio, nos termos do artigo 154 – A do Código Penal. De acordo com o artigo 40-A, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (RITJPA), compete à Corregedora-Geral de Justiça: Art. 40-A - [...]III - orientar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de magistrados(as) e servidores(as) de primeiro grau, de servidores(as) diretamente subordinados ao(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, bem como de delegatários(as) de serviços extrajudiciais, incluindo a observância das metas e outras determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça (grifei) Em relação aos fatos narrados no presente Pedido de Providências, não obstante sua gravidade, é preciso dizer que todas as medidas cabíveis à espécie já foram adotadas, seja pela Delegatária Interina, seja pelo Juiz Corregedor Permanente, seja ainda por esta Corregedoria Geral de Justiça. A Interina, de acordo com o *doc. id 5398816*, adotou as seguintes providências: *i*) o Técnico de Informática (TI) desconectou o Servidor de qualquer acesso e somente o reconectou após se assegurar de que a rede estava totalmente protegida contra novo ataque ou vírus; *ii*) houve a reconfiguração do MikroTik, retirando-se a degravação que o antigo TI havia inserido no equipamento, degravação essa que o fazia sempre voltar ao *login* e senha do TI invasor; *iii*) foi registrada a ocorrência policial sobre o fato; *iv*) foi realizada vistoria no Servidor para verificar alguma falha, dano ou comprometimento de arquivos em todos os computadores, sendo retirado qualquer acesso externo que pudesse existir, além de ter sido modificada todas as senhas de acesso ao Servidor ou MikroTik; *v*) foi modificada a rede Wi-fi, com renomeação e alteração de senhas de acesso, assim como foram trocados todos os roteadores de internet ; *vi*) afirmou que não houve danos, fuga, sequestro ou comprometimento do arquivo da Serventia. Por meio das afirmações da Delegatária Interina (*doc. id 5398816*), gestora e responsável pelo arquivo da Serventia, não houve dano, fuga ou sequestro dos dados do Cartório e atualmente a rede está totalmente protegida contra novo ataque ou vírus. O *doc. id. 5207111, p. 5*, corrobora essa afirmação. Com o registro de ocorrência policial (*doc. id. 5207111, p. 6*) foi implementada a *notitia criminis* à autoridade com atribuição para levar a efeito a investigação criminal sobre os fatos. O Ministério Público do Estado do Pará, nos termos do *doc. id. 5284056*, foi regularmente intimado a respeito de todo o ocorrido. Portanto, eventual apuração de responsabilidade criminal resta preservada. Nesse particular, o Juiz Corregedor Permanente deverá diligenciar junto à autoridade policial local no sentido de haver a conclusão da investigação criminal deflagrada a partir do registro de ocorrência policial (*doc. id. 5207111, p. 6-7*). De outro lado, conforme certidão de *doc. id. 5528568*, o Senhor Valdeci Paz de Jesus Filho não é Delegatário de Serventia Extrajudicial no Estado do Pará, de sorte que não há que se falar em responsabilidade administrativa do mesmo. Isto posto, considerando que a investigação criminal já está em andamento, regularmente conduzida pela autoridade policial com atribuição para tanto (*doc. id. 5207111, p. 6-7; 5398814*) e que não há qualquer possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa dos fatos narrados, diante da inexistência de indícios do envolvimento de algum Delegatário de serviço extrajudicial.

Atente-se a Interina, nos termos do artigo 2º, *caput*, e parágrafo único, inciso I, do Provimento nº 74/2018 do CNJ, o DEVER em adotar políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico; e como política de segurança da informação deverá ter um plano de continuidade de negócios que preveja ocorrências nocivas ao regular funcionamento dos serviços. Dê-se ciência desta decisão à requerente, bem como ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca e ainda ao Ministério Público do Estado do Pará atuante na Comarca de Pacajá-PA, APÓS ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém-PA, 09 de abril de 2025. Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Corregedora-Geral de Justiça.

PROCESSO N.º 0001618-16.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: OSMAILSON CRUZ DE FREITAS

REQUERIDO: JUÍZO DA 1ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA - TJPA

REF. PROC. 0806011-56.2025.8.14.0006 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA)

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ALEGADA RECUSA DO JUIZADO EM RECEBER DOCUMENTAÇÃO POR MEIOS VIRTUAIS NÃO IDENTIFICADA. REALIZADO CADASTRO COMO JUS POSTULANDI NO PJE. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de pedido de providências formulado por **Osmailson Cruz de Freitas**, pessoa com deficiência, relatando que a **1ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém/PA** teria recusado o recebimento de seus documentos via e-mail ou *WhatsApp*, bem como a aceitação de sua assinatura digital, além de não concluir seu cadastro como *jus postulandi*, requerendo o seu comparecimento pessoal à unidade judiciária para movimentação do processo n.º 080611-56.2025.8.14.0006, no qual figura como autor.

Aduz que, em razão da sua condição física e de residir no 5º andar, seu deslocamento é financeiramente e fisicamente custoso, razão pela qual requer providências deste órgão correicional.

Instada a se manifesta, a unidade judiciária, através de seu Diretor de Secretaria, Alan Brabo de Oliveira, prestou esclarecimentos informando que (Id. 5759108): 1) o requerente foi devidamente atendido pelo estagiário da secretaria da vara, que lhe ofereceu o suporte necessário; 2) os documentos podem ser enviados por meio do aplicativo *WhatsApp* da vara, conforme prática regular adotada; 3) foi solicitada a adesão ao formulário previsto na Resolução TJPA n.º 28/2018, sem qualquer impedimento ao seu direito de petição; e 4) o cadastro no sistema PJe não pôde ser finalizado, pois o requerente já possuía registro de *jus postulandi*, conforme informado pela Central de Serviços deste TJPA.

Foram anexados aos autos o *print* do chamado da Central de Serviços deste TJPA (Id. 5759109) e a Resolução TJPA n.º 28, de 19/12/2018 (Id. 5759110).

É o relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados, verifica-se que a pretensão do requerente consiste na possibilidade de sua atuação virtual nos autos n.º 080611-56.2025.8.14.0006, em razão das limitações decorrentes de sua deficiência física.

Com relação à alegada recusa no recebimento de documentos por meios eletrônicos, observa-se, pelos *prints* dos e-mails juntados pelo próprio requerente nos presentes autos (Id's. 5717485 e 5717487), que, embora tenha havido orientação no sentido de não utilizar o e-mail institucional para envio de documentos e áudios, foi devidamente informado ao requerente que os arquivos poderiam ser encaminhados via *WhatsApp*, garantindo-se, assim, o envio virtual dos documentos.

No tocante ao registro de *jus postulandi*, de acordo com as informações prestadas pelo juízo requerido,

constatou-se que o requerente já se encontra cadastrado, conforme informado pela Central de Serviços deste Tribunal (Id. 5759109), estando apto a postular e se defender em juízo de forma virtual e sem a necessidade de representação por advogado.

Dessa forma, à luz das informações colhidas no âmbito desta Corregedoria, constata-se que a situação reclamada foi superada, com satisfação da pretensão do requerente, razão pela qual **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PORTARIA Nº 31/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, para a **Vara Agrária** da Comarca de **Altamira**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 32/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **ANDREW MICHEL FERNANDES FREIRE**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 2ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Breves, para a **Vara Criminal** da Comarca de **Bragança**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 33/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **VILMAR DURVAL MACEDO JUNIOR**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Alenquer, para a **1ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca de **Bragança**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 34/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Criminal da Comarca de Xinguara, para a **1ª Vara Cível e Criminal** da Comarca de **Cametá**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 35/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art.

160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **RODRIGO SILVEIRA AVELAR**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara da Comarca de Tailândia, para a **2ª Vara Criminal** da Comarca de **Altamira**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 36/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **RAMIRO ALMEIDA GOMES**, Juiz de Direito de 2ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Tucumã, para a **Vara Única** da Comarca de **Marapamim**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 37/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **EVERALDO PANTOJA E SILVA**, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para a **1ª Vara do Juizado Especial Cível** da Comarca de **Ananindeua**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 38/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **VANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, titular da 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, para a **5ª Vara de Família** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 39/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA**, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para a **Vara de Crimes contra Criança e Adolescente** da Comarca de **Ananindeua**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 40/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

CONSIDERANDO a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA**, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para a **3ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 41/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, a Magistrada **GISELE MENDES CAMARÇO LEITE**, Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para a **5ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PORTARIA Nº 42/2025-SEJUD. O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 13ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 9/4/2025, **RESOLVE: Remover**, em face da deliberação do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da conjugação do art. 93, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com o art. 160, inciso IV, da Constituição Estadual do Pará, combinado com o art. 188, inciso I, e o art. 190 da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), pelo critério de **antiguidade**, o Magistrado **DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO**, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, para a **11ª Vara Cível e Empresarial** da Comarca da **Capital**, 3ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de abril de 2025. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ATA DE SESSÃO

12ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do TRIBUNAL PLENO, do ano de 2025, realizada de forma virtual através da ferramenta Plenário Virtual, com os trabalhos iniciados às 14h do dia 2 de abril de 2025, e término às 14h do dia 9 de abril de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 21/2018, participaram da sessão os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAUJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA**

CAVALCANTE e os Juízes Convocados SERGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA e ALVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS. Desembargadora justificadamente ausente **EVA DO AMARAL COELHO.**

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)

1 – Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico nº 0017443-48.2017.8.14.0051)

Agravante: Ministério Público do Estado do Pará

Agravado: Município de Santarém (Adv. André Ferreira Pinho - OAB/PA 20416)

Agravado: Joaquim de Lira Maia (Adv. Jefferson Lima Brito - OAB/PA 4993)

Procuradora de Justiça Cível: Maria da Conceição de Mattos Sousa

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Impedimento: Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, recurso conhecido e desprovido.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 14h, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **22 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **9ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTA E. TRIBUNAL (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0815090-14.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JOAO HOLANDA DE SOUSA

ADVOGADO: QUEMUEL FERREIRA CAMPOS (OAB PI9949)

AGRAVADA: VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

2 - PROCESSO 0812650-45.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JOCIANDRO LIMA FERREIRA

ADVOGADO: HAROLDO QUARESMA CASTRO (OAB PA11913)

ADVOGADA: LETICIA MIRANDA RIBEIRO (OAB PA34297)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

3 - PROCESSO 0003225-55.2019.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: CLEUTON NASCIMENTO DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

4 - PROCESSO 0817595-23.2022.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SANDRO DANIEL MOTA PANTOJA

ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB PA18859)

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR (OAB PA18605)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB PA13998)

RECORRENTE: COSME NETO SOUZA MEDEIROS

ADVOGADO: WILSON CORREA SANTANA (OAB PA23077)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB PA13998)

RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

5 - PROCESSO 0000989-36.2019.8.14.0014 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**RECORRENTE:** PEDRO DE MESQUITA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** CLAUDIO BEZERRA DE MELO**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**6 - PROCESSO 0801968-54.2023.8.14.0133 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** CINTIA DE CASSIA DA SILVA BARROS**ADVOGADO:** BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO (OAB PA16941)**RECORRIDO:** VIANEIDE ARAUJO DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**7 - PROCESSO 0006875-98.2020.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO****RECORRENTE:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**RECORRIDA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**8 - PROCESSO 0823611-74.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JUSTIÇA PUBLICA**APELADA:** EDIVAN ALVES FERREIRA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**SEM REVISÃO****9 - PROCESSO 0005914-83.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RAIMUNDO DANIEL MAX ASSUNÇÃO JARDIM**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**SEM REVISÃO****10 - PROCESSO 0800744-31.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MANOEL DO SOCORRO GONCALVES DA SILVA**ADVOGADO:** CLEICE SARDINHA DE CARVALHO (OAB PA20508)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**11 - PROCESSO 0032480-27.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** AUGUSTO CEZAR DE ARAUJO MARTINS JUNIOR**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADA:** A JUSTICA PUBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**12 - PROCESSO 0805025-70.2023.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JOSE MARIA COSTA SANTOS JUNIOR**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

13 - PROCESSO 0804217-81.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTES: ADAILTON CORREA DA SILVA E ANA CAROLINE DO NASCIMENTO ALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

14 - PROCESSO 0003899-28.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: KARINA LOBATO LEAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

15 - PROCESSO 0004653-39.2018.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

16 - PROCESSO 0009313-78.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JEFFERSON LUIZ CORREA DE CARVALHO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

17 - PROCESSO 0303038-13.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDSON BATISTA COSTA
ADVOGADO: JOAO NELSON CAMPOS SAMPAIO (OAB PA8002)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

18 - PROCESSO 0173841-26.2015.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOEL ARAUJO SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: DHEYK DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO: NERILENE CARDOSO EVANGELISTA (OAB PA29861)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

19 - PROCESSO 0005642-60.2014.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCINEI SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

20 - PROCESSO 0013174-61.2018.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTES: JARDAM WANZELER DOS SANTOS DA SILVA E VITOR TRAVASSOS DA MOTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

21 - PROCESSO 0002630-93.2019.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREÃO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

22 - PROCESSO 0025473-89.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON ROMARIO BRAGA ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

23 - PROCESSO 0029182-35.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTES: DOUGLAS SOUZA DE ANDRADE E CLATON DIAS GUIMARAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

24 - PROCESSO 0019298-11.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDILSON PEREIRA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

25 - PROCESSO 0002101-56.2020.8.14.0062 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: MARCIANO SOUSA BARBOSA
ADVOGADO DATIVO: WILSON HUIDA JUNIOR (OAB PA26476)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

BELÉM (PA), 11 DE ABRIL DE 2025.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 34/2025- DFCri/Plantão

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2025**:

18, 19 e 20/4	Dias: 18 a 20/4 - 08h às 14h	1ª Vara Criminal da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º			Simone Feitosa de Souza
34/2025-DFCri,		Dra. Clarice Maria de Andrade Rocha, Juíza de Direito, ou substituta	Assessor (a) de Juiz (a):
14/04/2025			Lorena Martins da Silva Cruz Queiroz
18/04 – Feriado		Celular de Plantão:	Servidor(a) Distribuidor(a):
		(91) 98010-0986	Reinaldo Alves Dutra
		E-mail:	Servidor(a) de Secretaria:
		1crimebelem@tjpa.jus.br	Juliana Helena dos Santos Ferreira
			Servidor(a) da Biometria:
			Nívea Aracaty (18/04)

			Renato Lobo (19 e 20/04) Oficiais de Justiça: Anne Caroline Ferreira (18/04) Antonio da Costa (18/04 - sobreaviso) Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (19 e 20/04) (PA MEM- 2025/16474) Antonio Teixeira (19 e 20/04 -sobreaviso) Operadores Sociais: Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de abril de 2025.

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

Diretor do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PAUTA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA 2ª VTJ

JUNHO/2025

Local: PLENÁRIO NELSON AMORIM

SOLTO

19ª SESSÃO: DATA: 10/06/2025 (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0017405-34.2009.8.14.0401

RÉU: ROMÁRIO SOUSA SANTIAGO

VÍTIMA: SEBASTIÃO VIEIRA BELLO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

20ª SESSÃO: DATA: 12/06/2025 (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0813848-78.2024.8.14.0401

RÉU: NISOMAR MAGALHÃES COSTA

VÍTIMA: YAN RABELO BRILHANTE VENTURA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SOLTO

21ª SESSÃO: DATA: 17/06/2025 (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0004121-75.2017.8.14.0401

RÉU: CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA

VÍTIMA: ROBERTO PASSOS DE ABREU

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: ELIEZER DA CONCEIÇÃO BORGES OAB/PA 16.102 e CLAUDIO DA SILVA CARVALHO OAB/PA 7.749

SOLTO (DEVID CONCEIÇÃO ABREU)

22ª SESSÃO: DATA: **24/06/2025** (TERÇA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0036756-80.2015.8.14.0401

RÉU: DAVID CONCEIÇÃO ABREU

VÍTIMA: MANOEL MACIEL DE LIMA

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JÚNIOR OAB/PA 19.985

SOLTO (DENILB)

23ª SESSÃO: DATA: **26/06/2025** (QUINTA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0040228-12.2015.8.14.0071

RÉU: DENILB DE ASSIS ROSA

VÍTIMA: MARIA JOSÉ BIANCARDI SPEROTTO

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR OAB/PA 20.193 e JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO OAB/PA 11.418.

DEFESA: THAIS BITTI DE OLIVEIRA ALMEIDA OAB/PA 23.942

PRESO (DESAFORAMENTO)

24ª SESSÃO: DATA: **30/06/2025** (SEGUNDA-FEIRA)

HORA: 08 HORAS.

PROCESSO Nº 0001873-96.2019.8.14.0071

RÉU: RENAN DE SOUZA FARIAS

VÍTIMA: CASSIANO RODRIGUES LEAL e DHANTON LUCAS ANDRADE DIAS

PROMOTOR: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA: ARDONSO JOACI MACHADO SILVA OAB/SC 35.122

FÓRUM DE ICOARACI**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0802302-10.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO JOSE SOARES DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA GORETE BANDEIRA DE OLIVEIRA CUNHA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO JOSE SOARES DA SILVA OAB: 21284/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802302-10.2025.8.14.0201

NOTIFICADO: MARIA GORETE BANDEIRA DE OLIVEIRA CUNHA

ADV.: MARCELO JOSE SOARES DA SILVA OAB: PA21284-A

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) MARIA GORETE BANDEIRA DE OLIVEIRA CUNHA para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 11 de abril de 2025.

FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE

UNAJ local de Icoaraci

FÓRUM DE BENEVIDES

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES

Processo nº 0803312-47.2024.814.0097 - Ação de Curatela

Requerente: LUCIANA GOMES LOBATO (Adv. Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerido: RENATO GOMES LOBATO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025), na hora marcada, nesta cidade e comarca de Benevides, Estado do Pará, neste Edifício Forense. Presente a MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides, Exma. **Dra. DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU** (por videoconferência). Presente o representante do Ministério Público, Dr. **PAULO SERGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR** (por videoconferência). Presente a requerente Sra. **LUCIANA GOMES LOBATO** e o interditando **RENATO GOMES LOBATO**. Aberta a audiência, a MM. Juíza esclareceu aos presentes que a audiência estava sendo gravada por meio da plataforma audiovisual Microsoft Teams, cujo arquivo de gravação será incluso nos autos, conforme autoriza o § 1º do art.405 do CPP. Em seguida, a MM. Juíza passou a oitiva do interditando Sr. **RENATO GOMES LOBATO**, já qualificado nos autos, contudo o interrogatório restou frustrado em razão de sua não verbalização, tudo consoante gravação que segue anexa em mídia audiovisual. Passou-se à oitiva da requerente Sra. **LUCIANA GOMES LOBATO**, já qualificada nos autos, que às perguntas que lhe foram formuladas, declarou, em síntese; que é do lar, que interditando é o segundo filho, que mora com interditando e seu esposo em casa própria, que o interditando nasceu normal e foi parando de falar aos poucos, que aos 03 anos de idade não falava mais; que o interditando fica só em casa e não sai sozinho, que o interditando não tomava medicamentos, mas passará a tomar risperidona, consoante receitado pelo Psiquiatra do CAPS; que o interditando recebe BPC-LOAS, que o interditando se alimenta bem, que o interditando não tem comorbidades, que o interditando não tem patrimônio além da renda do BPC, tudo conforme demais declarações gravadas em anexa mídia audiovisual. O RMP não fez perguntas. **INSTADO À MANIFESTAÇÃO**, o Promotor de Justiça manifestou-se favorável ao deferimento do pedido contido na inicial, vez que resguarda os interesses do interditando. Dispensado o Estudo Social. A MMA. Juíza passou a prolatar **SENTENÇA EM AUDIÊNCIA**: Vistos etc. Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por **LUCIANA GOMES LOBATO**, sob patrocínio da Defensoria Pública, em face de seu filho, Sr. **RENATO GOMES LOBATO**, ambos qualificados nos autos. De acordo com a exordial, porquanto portador de quadro mental incapacitante (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CID 10 F84), com comprometimento em suas funções sociais e funcionais, com dificuldade de fala, dependente de terceiros para realização de sua alimentação e higiene pessoal, enfim, incapaz para o exercício autônomo dos atos da vida civil. Que é a Requerente quem dispensa os cuidados diários e necessários ao Interditando, bem como, que é a pessoa que reúne melhores condições de exercer a curatela do interditando. Laudo Médico juntado sob (ID 133734758 - Pág. 2). **INSTADO À MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA**, o RMP manifestou-se pelo deferimento do pedido. É o suficiente relatório. **DECIDO**: O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela. O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”. Nesse sentido, a interdição é uma medida judicial que tem como escopo atestar a incapacidade relativa de determinado indivíduo para os atos da vida civil. Nesse contexto, discute-se no processo se a interditando possui o discernimento necessário para exprimir a própria vontade e atuar de maneira autônoma em questões negociais e sociais. Caso seja detectada uma inaptidão, designa-se um curador para a segurança da pessoa e dos bens do incapaz, na medida de sua incapacidade. No caso sob exame, é manifesto estado incapacitante do interditando corroborado por laudo médico incluso nos autos

(ID 133734758 - Pág. 2), atestando ser portador (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - CID 10 F84), com comprometimento das funções sociais e funcionais, constatando-se nesta audiência. Nos termos do § 3º do art. 84 da Lei nº 13.146/2015, “a definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”. Na espécie, as provas acostadas indicam que o diagnóstico do interditando compromete sua capacidade civil por prazo indeterminado, motivo pelo qual é incabível estabelecer prazo para a curatela. Quanto à nomeação da curadora, não há nos autos elementos que desqualifiquem a Requerente como pessoa idônea a receber o múnus da curatela, inclusive apontada pelos familiares como a pessoa mais indicada. Considerando a comprovação da incapacidade e a tutela de urgência outrora deferida, impõe-se a confirmação da tutela provisória de urgência pleiteada, doravante em sede de sentença, autorizando desde já a execução da presente decisão e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Assim, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 4º, III e 1.767, I do Código Civil c/c art. 84 e 85 da Lei nº 13.146/2015, para **DECRETAR a INTERDIÇÃO de RENATO GOMES LOBATO, NOMEANDO-LHE** Curadora Definitiva sua mãe, a Sra. **LUCIANA GOMES LOBATO**, nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, devendo observar as obrigações previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do Código Civil, sendo à curadora vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Fica a curadora intimada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens do curatelado ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que o curatelado lhe deve, sob pena de nada poder cobrar do curatelado - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil. Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência deferida em decisão inaugural, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal. Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial. Após, efetuado o registro da interdição, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição ao Cartório do Registro Civil de nascimento do interdito, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC). **PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA**, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC. Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária. Sentença publicada em audiência, ficando intimados os presentes. As partes dispensaram o prazo recursal, ensejando o trânsito em julgado da decisão. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Nada mais havendo, a MMA. Juíza deu por encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela magistrada, dispensada a assinatura dos demais presentes, conforme art. 25 da Resolução nº. 185 de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, que instituiu práticas e parâmetros de funcionamento de processos judiciais eletrônicos. Eu, Ana Francisca Viana, Auxiliar de Secretaria, que o digitei e subscrevo.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

Processo nº 0800457-32.2023.8.14.0097 - Ação de Substituição de Curador

Requerente: SILVANA SANTOS DUARTE (Adv. Defensoria Pública do Estado do Pará)

Requerida: ANTÔNIA ALVES DE ALMEIDA

Interdita: EMANUELA DUARTE DE ALMEIDA

SENTENÇA – MANDADO - OFÍCIO

(Deferimento de pedido de substituição de curador)

Trata-se de ação de substituição de curador com pedido de curatela provisória, ajuizada por SILVANA SANTOS DUARTE, sob patrocínio da Defensoria Pública do Estado, em face de ANTÔNIA ALVES DE ALMEIDA e em favor da interdita EMANUELA DUARTE DE ALMEIDA.

Em síntese, narra a inicial que EMANUELA foi interdita no bojo do processo de nº 0005976-36.2014.8.14.0097, no qual sua tia ANTÔNIA ALVES DE ALMEIDA foi nomeada curadora.

Ocorre que, atualmente, ANTÔNIA não teria mais condições de saúde e interesse para continuar exercendo o múnus, razão pela qual, visando regularizar a curatela da filha, e com anuência da requerida, SILVANA decidiu ajuizar a presente ação.

Após o ajuizamento, a requerida compareceu à Secretaria Judicial desta Vara e expressamente renunciou ao múnus de curadora, aduzindo ausência de condições físicas e mentais, conforme certificado sob o ID 92158128.

A curatela provisória foi deferida (ID 87435664). A citação foi dispensada, diante do comparecimento espontâneo de ANTÔNIA (ID 87435664).

O estudo social resultou em parecer técnico favorável ao pedido de substituição (ID 135118785).

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (ID 135548955).

É o suficiente relatório. Decido.

O Código Civil estabelece que todas as pessoas que nascem com vida são capazes de direitos e deveres. Entretanto, excepcionalmente, determinadas condições acabam por impossibilitar o pleno exercício dos atos da vida civil, razão pela qual existe a ação de curatela.

O artigo 1.767 do Código Civil é expresso ao afirmar que “Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; III - os pródigos”.

No caso dos autos, no bojo de processo judicial nº 0005976-36.2014.8.14.0097, concluiu-se que EMANUELA DUARTE DE ALMEIDA não possuía o discernimento necessário para o exercício autônomo dos atos da vida civil, razão pela qual o magistrado condutor do processo nomeou ANTÔNIA ALVES DE ALMEIDA como sua curadora.

Ocorre que ANTÔNIA ALVES DE ALMEIDA não possui mais interesse em exercer os deveres da curatela, tendo a requerida comparecido à Secretaria Judicial desta Vara e expressamente renunciado ao múnus de curadora, aduzindo ausência de condições físicas e mentais, conforme certificado sob o ID 92158128.

Diante da confirmação do desinteresse da requerida, do parentesco entre a Requerente e a Interdita, do parecer social, da ausência de contestação e da manifestação favorável do Ministério Público, tem-se que não há razões para o indeferimento do pedido.

Deve-se destacar, inclusive, que a regularização da representação civil da interdita se impõe como medida de urgência, para lhe assegurar a fruição de diversos direitos.

Por fim, ressalta-se que tal modificação é permitida por lei, nos termos do artigo 747, II do Código de Processo Civil, que prevê a possibilidade de parentes requererem/exercerem a curatela.

Sendo assim e tendo as provas carreadas aos autos confirmado as alegações contidas na inicial, faz-se mister a nomeação de SILVANA SANTOS DUARTE como nova curadora definitiva de EMANUELA DUARTE DE ALMEIDA, não havendo nos autos elementos que a desqualifiquem como pessoa idônea a receber a incumbência.

Ademais, esclarece-se que os termos da curatela definidos no processo de interdição continuam inalterados, modificando-se apenas a titularidade do múnus.

Considerando a urgência da regularização da representação da Interdita, impõe-se a ratificação da tutela de urgência anteriormente concedida, para autorizar desde já a execução da presente sentença e negar efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC).

Assim, sem maiores delongas, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, para EXONERAR ANTÔNIA ALVES DE ALMEIDA do múnus da curatela e, ato contínuo, **NOMEAR** SILVANA SANTOS DUARTE como curadora definitiva de EMANUELA DUARTE DE ALMEIDA, tudo com fulcro nos arts. 747, II e 761 do Código de Processo Civil.

Em consequência, **INTIME-SE** a nova curadora para, no prazo de cinco dias, prestar em juízo o compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela, ocasião em que assumirá a administração dos bens do curatelado - § 2º do art. 759 do Código de Processo Civil; no ato de assinatura do compromisso, a curadora deverá apresentar declaração de bens da curatelada ou declaração de que não existem bens, bem como deverá declarar tudo o que a curatelada lhe deve, sob a pena de nada poder cobrar da curatelada - art. 1.751 c/c art. 1.774 do Código Civil.

Na oportunidade, RATIFICO a tutela provisória de urgência concedida em decisão inaugural, doravante com força de sentença, autorizando desde já a execução da presente sentença e negando efeito suspensivo a eventual recurso interposto (Art. 1.012, parágrafo 1º, V do CPC), ressalvada decisão do e. Relator em sede recursal.

Nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73, encaminhe-se cópia desta sentença, da sentença originária de interdição e documentos necessários ao Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais desta Comarca, para registro em Livro Especial, caso ainda não registrada a interdição, vez que não constatada nestes autos. Após, efetuado o registro da interdição ou se já registrada, encaminhe-se a respectiva Certidão de Interdição e cópia desta sentença ao Cartório do Registro Civil de nascimento da interdita, para necessária averbação (art. 755, § 3º, do CPC).

Sem custas, pois deferida a gratuidade judiciária.

PUBLIQUE-SE ESTA SENTENÇA, observando o disposto no art. 755, § 3º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, devidamente certificado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

Benevides/PA, data indicada pelo sistema.

DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU

Juíza Titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides/PA

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA - EDITAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUTADO: LARISSA LOPES ARAUJO, CPF Nº 511.758.782-00

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Processo n.º 0002553-53.2005.8.14.0301, proposta por BANCO DO BRASIL S/A. É o presente Edital para CITAÇÃO DO EXECUTADO LARISSA LOPES ARAUJO, CPF nº 511.758.782-00, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para pagar a dívida, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação – art. 829 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em dez por cento (10%), a serem pagos pelo executado. Cumprida a citação, não ocorrendo o pagamento no prazo acima assinalado, proceda, o oficial de justiça, a penhora e a avaliação de bens, tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios, ou aqueles indicados pelo exequente, devendo o oficial de justiça depositá-los conforme preceitua o art. 840 e §§, CPC, de tudo lavrando-se o respectivo auto, com intimação do executado, observando-se o art. 841 e §§.

Não sendo encontrado o executado, arreste-lhe os bens quantos bastem para garantir a execução, tudo nos termos do art. 830, do CPC, observando-se, no que couber o §1º do mesmo artigo. O executado poderá oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado na forma do art. 231 do CPC – art. 915 do CPC. No mesmo prazo para oferecimento de embargos, o executado poderá se valer da hipótese prevista no art. 916, caput e §§, do Código de Processo Civil, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerendo o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde que preenchidos os requisitos do referido artigo e após manifestação da parte exequente, hipótese esta, que importa em reconhecimento do crédito e em renúncia ao direito de opor embargos. Ressalte-se, ainda, que no caso de oferecimento de embargos à execução, a parte executada poderá formular, ainda, proposta de acordo a ser analisada pelo exequente. Digo que a certidão a que se refere o artigo 828 poderá ser requerida diretamente à Secretaria da Vara, servindo também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil, devendo, o exequente, providenciar as averbações, no prazo de 10 dias, comprovando-as, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito no dia do efetivo pagamento (art. 827 do CPC). No caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC). Cumpra a SECRETARIA o disposto no art. 257, I, II e IV, do CPC.

E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de abril de 2025. Eu, Rosilene Freire Monteiro, Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO Do EXECUTADO JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, CPF Nº 168.152.193-34

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr.(a). DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Processo n.º 0048506-16.2000.8.14.0301, proposta por BANCO DO BRASIL S/A. É o presente Edital para CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, CPF nº 168.152.193-34, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para pagar a dívida, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação – art. 829 do CPC, sob pena de penhora de tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios ou opor embargos à execução, no prazo de 15(quinze) dias, independente de penhora, depósito ou caução, contado na forma do art. 231 do CPC (art. 915, CPC), ou ainda, no mesmo prazo para oferecimento de embargos, os executados poderão se valer da hipótese prevista no art. 916, caput e §§, do Código de Processo Civil, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerendo o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde que preenchidos os requisitos do referido artigo e após manifestação da parte exequente, hipótese esta, que importa em reconhecimento do crédito e em renúncia ao direito de opor embargos.

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito no dia do efetivo pagamento (art. 827 do CPC).

No caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC).

Fica ainda intimado o Executado a ter ciência de que não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, devendo os autos serem remetidos à Defensoria Pública para assumir o encargo de curadora.

E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de abril de 2025. Eu, Rosilene Freire Monteiro, Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, CPF Nº 168.152.193-34

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr.(a). DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, Juiz(a) de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Processo n.º 0048506-16.2000.8.14.0301, proposta por BANCO DO BRASIL S/A. É o presente Edital para CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, CPF nº 168.152.193-34, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para pagar a dívida, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação – art. 829 do CPC, sob pena de penhora de tantos quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios ou opor embargos à execução, no prazo de 15(quinze) dias, independente de penhora, depósito ou caução, contado na forma do art. 231 do CPC (art. 915, CPC), ou ainda, no mesmo prazo para oferecimento de embargos, os executados poderão se valer da hipótese prevista no art. 916, caput e §§, do Código de Processo Civil, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, requerendo o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês, desde que preenchidos os requisitos do referido artigo e após manifestação da parte exequente, hipótese esta, que importa em reconhecimento do crédito e em renúncia ao direito de opor embargos.

Arbitro os honorários advocatícios em 10% do débito no dia do efetivo pagamento (art. 827 do CPC).

No caso de integral pagamento, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, §1º, do CPC).

Fica ainda intimado o Executado a ter ciência de que não sendo contestados todos os termos do pedido, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (artigo 344 do CPC), bem como a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, devendo os autos serem remetidos à Defensoria Pública para assumir o encargo de curadora.

E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 10 de abril de 2025. Eu, Rosilene Freire Monteiro, Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO

Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – (Processo nº 0812462-85.2025.8.14.0301), proposta por ANTONIA ELIZABETE SANTOS DE CARVALHO contra MARIO NICOLAU LEAL MARTINS, MÁXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES E OUTROS, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) AV João Paulo II, n. 490, CEP: 66095-490, Bairro: Marco, Belém/PA. É o presente Edital para citar, CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 de abril de 2025. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

EDITAL DE CITAÇÃO DOS CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito respondendo pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO – (Processo nº 0811277-12.2025.8.14.0301), proposta por MARIA IZAURA DE CASTRO PENEDO contra OSVALDO DA SILVA CASTRO, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Travessa José Pio nº 484, Bairro Umarizal, Belém/PA. É o presente Edital para citar, CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 de abril de 2025. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov.

006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS**DECISÃO****PROCESSO N. 0804181-86.2024.8.14.0201**

Diante do que foi certificado nos autos, verifico que, de fato, os dados pessoais da autora estão escritos com erro na sentença.

Como se trata de erro formal, corrijo de ofício e, assim, passo a constar a parte dispositiva da sentença nos seguintes termos:

“Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de COSMO ANDRE ANDRADE DE ALMEIDA, portador do CPF Nº 397.848.512-53**, diagnosticado com TRANSTORNO NEUROCOGNITIVO MAIOR CID-10: G30; doença progressiva e incurável que causa prejuízo cognitivo/funcional, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo **EXTINTO** o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **KATIA SHIRLENE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF Nº 768.951.732-34, filha do interditando, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo..”

No mais, mantenho a sentença anterior em todos os seus termos.

Transitada em julgado, nesta data, vale esta decisão como certidão de trânsito em julgado.

Cumpra-se a parte final da sentença, quanto às publicações necessárias.

Publique-se a presente decisão.

Esta decisão servirá como edital, publicando-se o teor dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta decisão servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, **ARQUIVEM-SE** os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

COMARCA DE ABAETETUBA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA**

Número do processo: 0800696-49.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CHARLES CORREA BELÉM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800696-49.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): CHARLES CORREA BELÉM

ENDEREÇO: Travessa Jarumã, 2.664, Angélica, ABAETETUBA - PA - CEP: 68440-000

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **CHARLES CORREA BELÉM**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 10 de abril de 2025, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h.

3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto será encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 10 de abril de 2025.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

Número do processo: 0800966-73.2025.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LIDIANE ALVES TAVARES Participação: REQUERIDO Nome: SANDRO LEAL MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: LUZELY BATISTA LIMA OAB: 12753/PA Participação: ADVOGADO Nome: LIDIANE ALVES TAVARES OAB: 18746/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

15 DIAS

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800966-73.2025.8.14.0070

NOTIFICADO(A): SANDRO LEAL MONTEIRO

ENDEREÇO: Conjunto Panorama XXI. Quadra Vinte, 15, (Panorama XXI), Mangueirão, BELÉM - PA - CEP: 66640-135

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este instrumento **NOTIFICO** o(a) Senhor(a) **SANDRO LEAL MONTEIRO**, para que efetue o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, no prazo de 15 dias corridos, contados desta publicação, das quais foi condenado(a) em processo judicial arquivado com

sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no atrio deste prédio, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Abaetetuba, Estado do Para, aos 10 de abril de 2025, eu, Carla Cristina Cabral Alves, Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba, o confeccionei e assino eletronicamente.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias ininterruptos, contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telef---one (91) 3205-3788 nos dias úteis das 8h às 14h.
3. Caso não ocorra o pagamento, o boleto sera encaminhado para providências por Serventia Extrajudicial.

Abaetetuba/PA, 10 de abril de 2025.--

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação – FRJ – Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE MARABÁ**

O Excelentíssimo Juiz de Direito Caio Marco Berardo, Titular da Vara de Execução Penal e Central de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Marabá, Estado do Pará, em virtude da lei,

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 016/2007-GP, que estabelece a competência da Vara de Execução Penal da Comarca de Marabá;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, dentre as quais a revogação da Resolução CNJ n. 154/2012;

CONSIDERANDO o Provimento CNJ n. 21, de 30 de agosto de 2012, que define regras para a destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO a sanção de prestação pecuniária como pena restritiva de direitos, de acordo com o inciso I do caput do art. 43 e § 1º do art. 45 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal;

CONSIDERANDO o benefício do acordo de não persecução penal que possibilita a imediata aplicação de condições, entre as quais o pagamento de prestação pecuniária, conforme inciso IV do caput do art. 28-A do Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o acordo de transação penal que enseja a aplicação imediata de pena restritiva de direitos, entre as quais o pagamento de prestação pecuniária, a fim de evitar eventual instauração de processo penal, consoante o art. 76 da Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995;

FAZ SABER pelo presente edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento de entidades a serem beneficiadas de prestações pecuniárias decorrentes de penas e medidas alternativas da Vara de Execução Penal/CEPEMA de Marabá/PA:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o cadastramento de entidades públicas ou privadas, com finalidade social, que desejem receber verbas decorrentes de prestação pecuniária imposta em procedimentos criminais.

2. DO CADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá solicitar seu cadastro junto à VEP/Marabá, sendo a documentação necessária entregue na Secretaria da Vara ou pelo e-mail 1execpenalmaraba@tjpa.jus.br, com cópia legível dos seguintes documentos:

- a) ATO CONSTITUTIVO (documento que comprove o regular funcionamento da pessoa jurídica há, no mínimo, um ano;
- b) CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO;
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO;
- d) ATA DE ELEIÇÃO/POSSE DA DIRETORIA ATUAL;
- e) IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE OU CONSELHO (Cópias autenticadas do RG e CPF e certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal);
- f) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (Cartão CNPJ pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br);
- g) CERTIDÃO SOBRE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS MOVIDAS CONTRA A ENTIDADE;
- h) INEXISTÊNCIA DE DÉBITO JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL;
- i) ADIMPLÊNCIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE), NO CASO DE ENTIDADES PÚBLICAS;
- j) INEXISTÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL PROIBITIVA DE CREDENCIAMENTO;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO FGTS (Obtida através do site da Caixa Econômica Federal).

2.2. Após a publicação deste edital as entidades poderão a qualquer momento solicitar cadastramento junto à VEP, com apresentação de toda a documentação exigida.

2.2.1. Após a solicitação de cadastro, a Equipe Interdisciplinar desta VEP procederá a análise dos documentos, dando ciência aos representantes legais das entidades do resultado por meio de e-mail ou contato telefônico.

2.2.2. As entidades cuja documentação necessita de complementação, terão um prazo de 15 (quinze) dias após a tomada de ciência para a apresentar os mesmos, diretamente na sala da Equipe para que sejam juntados ao processo de cadastramento da entidade.

2.3. Concluída a análise e aprovação dos documentos, a Equipe Interdisciplinar desta VEP realizará visita de inspeção nas entidades não-governamentais cuja documentação foi aprovada. As entidades cadastradas em editais anteriores que pleitearem atualização de cadastro também receberão vista de inspeção.

2.3.1. As entidades governamentais, pela sua natureza pública, não receberão visita de inspeção da Equipe Interdisciplinar da VEP.

2.4. Após a realização da visita de inspeção o processo será enviado ao Ministério Público para manifestação e após ao magistrado para processamento e posterior homologação ou não do cadastramento da entidade.

2.5. Após a prolação de decisão de deferimento do pedido de cadastro e a publicação no Diário de Justiça Eletrônico, será expedida pela Secretaria da VEP, certidão em favor da entidade, que a credencia como instituição parceira da VEP.

2.5.1. A certidão terá duração de 1 (um) ano a partir da homologação, enquanto durarem as declarações constantes nos documentos entregues (itens 2.1. A, B, C, D, E, F).

2.5.2. No caso de alteração na representação deverá ser comunicada imediatamente a Vara de Execução Penal.

2.5.3. Se após a homologação, a situação dos itens, G, H I, J, K, for alterada a entidade deverá comunicar imediatamente sob pena de responder administrativamente, civilmente e criminalmente.

2.6. Concluído o processo de credenciamento da entidade, a VEP providenciará o encaminhamento da decisão judicial à Corregedoria Geral de Justiça para ciência.

2.7. São elegíveis entidades e instituições públicas e privadas com finalidade social, que possuam atuação nos municípios de Marabá, Bom Jesus do Tocantins e Nova Ipixuna (municípios que compõem a Comarca de Marabá)

2.8. As entidades já cadastradas junto a esta VEP, com termo de convênio/parceria firmado com base nos editais 01/2014 e 01/2016 e 01/2022, deverão protocolar requerimento de atualização do cadastro constando número do processo e os documentos elencados nos itens 2.1 em que tenha ocorrido modificações/substituições/aditamentos entre a data do presente edital e o que originou o cadastramento, além daqueles que possuem prazo de validade.

2.9. A qualquer tempo o magistrado competente poderá solicitar documentos complementares.

2.9.1. As entidades deverão manter atualizadas a documentação que sofrer alteração sob pena de exclusão do cadastro na VEP.

2.9.2. No caso de a entidade concorrer com a documentação desatualizada os responsáveis estarão sujeitos a prática de improbidade administrativa e crimes de falso.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO:

3.1. Serão cadastradas as entidades que se enquadrarem no item 1.1 e apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 deste edital.

3.1.1. O cadastramento será precedido, necessariamente, de relatório de entrega da documentação expedido pela Equipe Interdisciplinar desta Vara.

3.1.2. Expedido relatório de entrega pela Equipe da VEP, será dado vista ao Ministério Público (MP) para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo feita a remessa ao magistrado para a decisão final.

3.2. Homologado o cadastro, será realizada assinatura do TERMO DE CONVÊNIO, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres da CONVENIADA.

3.3. A entidade que não atualizar seus documentos será automaticamente excluída do cadastro

4. DOS PROJETOS

4.1. Os valores serão preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde,

desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

4.2. A receita da conta vinculada deverá financiar projetos apresentados pelos beneficiários citados, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

- a) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- b) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- c) Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- d) Prestem serviços de maior relevância social;
- e) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;
- f) Realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- g) Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;
- h) Se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e
- f) Atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

4.3. A receita da conta vinculada também poderá financiar projetos específicos apresentados pelo Poder Público da União, dos estados ou dos municípios nas hipóteses descritas.

4.4. É vedada a destinação de recursos para:

- a) Custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;
- b) Promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;
- c) Pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção aos membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;
- d) Fins político-partidários;
- e) Entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;
- f) Entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso; e
- g) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4.4.1. Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

- a) em que membros e servidores do tribunal, do respectivo Ministério Público ou da respectiva Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;
- b) de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da respectiva Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4.5. É vedada a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários.

4.5.1. É vedado o financiamento de projetos para custeio/manutenção das despesas correntes das instituições cadastradas tais como contas de luz, água, material de expediente, limpeza e despesas com pessoal.

4.5.2. É vedado a inscrição de mais de 02 (dois) projetos no mesmo ano pela mesma instituição, bem como daquelas em que a prestação de contas esteja com prazo vencido sem a devida aprovação.

5. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS:

5.1. As entidades conveniadas poderão requerer habilitação de projetos que deverão conter:

- a) certidão que comprove o credenciamento na VEP conforme item 2.5 deste edital;
- b) justificativa para implementação do projeto apresentado;
- c) descrição dos recursos materiais e humanos necessários à execução, com a identificação das pessoas que dela irão participar;
- d) justificativa sobre a viabilidade de execução do projeto com a contrapartida financeira oferecida pelo judiciário e os recursos materiais e humanos disponíveis;
- e) valor total;
- f) cronograma de execução com prazo inicial e final para sua realização;
- g) efeitos positivos mensuráveis e esperados;
- h) indicação dos beneficiários diretos e indiretos;

5.2. No caso de aquisição de bens, deverá ser anexado ao projeto, no mínimo, três orçamentos do bem a ser adquirido, devendo constar na estimativa de custos final, o menor valor encontrado entre os orçamentos realizados.

5.3. Após a apresentação do projeto, a Equipe Interdisciplinar da VEP procederá à leitura, avaliará sua adequação ao estabelecido neste edital, notificará a entidade proponente para adequação/complementação, caso seja necessário.

5.4. A equipe emitirá parecer acerca da adequação do projeto às regras do presente edital, bem como acerca de sua viabilidade de financiamento, observando a natureza das despesas apresentadas, os possíveis resultados a serem alcançados em relação aos custos, priorizando o estabelecido no item 4.4 do presente edital

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. Os valores depositados junto a esta VEP, decorrentes da imposição de Prestação Pecuniária e os oriundos da homologação judicial de acordo de transação penal, de acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo, serão repassados às entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniada, nos termos deste edital, após análise e aprovação dos projetos apresentados.

6.2. A distribuição dos valores será feita da forma mais equânime possível e proporcional.

6.3. O repasse dos valores será feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

6.4. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, sendo indispensável a prestação de contas mediante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

6.5. Após emissão de parecer da Equipe Interdisciplinar e do Ministério Público, o juiz decidirá no prazo de 10 (dez) dias sobre a aprovação do projeto e o montante de recursos a ser destinado, publicando a respectiva decisão do Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

6.6. É vedada ainda a utilização de recursos transferidos para a execução de ação diversa do previsto no projeto habilitado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor de órgão cedente e do credenciado, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade cedente;

d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos do Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela habilitação do projeto;

e) publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do projeto do projeto, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores do concedente e do credenciado;

f) bens e serviços fornecidos pelo credenciado, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.7. A VEP poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos valores ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

7.1. As entidades beneficiadas prestarão contas e tanto as pessoas físicas como jurídicas, gestoras dessas entidades, ficam nas sanções administrativas, civis ou penais decorrentes do uso inadequado dos valores recebidos, assim considerado:

a) o extravio de valores;

b) o pagamento a pessoas, por bens ou por serviços diversos dos constantes no convênio realizado com o tribunal, salvo quando autorizado previamente por este, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas; e

c) a modificação do escopo e público-alvo do projeto, salvo quando autorizado previamente pelo tribunal, em situações excepcionais devidamente registradas no ato da prestação de contas.

7.2. Finalizado o prazo de execução do projeto, as contas serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, à unidade gestora juntamente com relatório instruído com:

a) Planilha destacada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;

b) Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;

c) Relatório contendo o resultado obtido com a realização do projeto.

7.3. O Juízo da VEP poderá se utilizar de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA para apreciar as contas apresentadas.

7.4. Caso necessário, o magistrado poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas do que já foi realizado, de acordo com o cronograma aprovado.

7.5. No caso de desembolso fracionado, a prestação de contas deverá ser feita ao final de cada etapa prevista no cronograma de execução e, seu descumprimento impede o desembolso da parcela seguinte, enquanto não regularizada a prestação.

7.6. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas.

7.7. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 7.1, a entidade será notificada para sanear a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias.

7.8. Apresentada a prestação de contas, será submetida à homologação judicial, precedida de manifestação da Equipe Multidisciplinar e do Ministério Público.

7.9. No caso de haver saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta da VEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.10. O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão obrigatoriamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico, além de fixados em local visível no átrio do Fórum.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Vara de Execução Penal de Marabá.

8.3. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.4. Este edital tem validade, a contar da data de sua publicação no DJE. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário de Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marabá, Estado do Pará, data da assinatura eletrônica.

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0815396-58.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JEAN MOTA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: RAMON BARBOSA DA CRUZ registrado(a) civilmente como RAMON BARBOSA DA CRUZ OAB: 21714/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815396-58.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JEAN MOTA DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAMON BARBOSA DA CRUZ REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RAMON BARBOSA DA CRUZ- OAB/PA/21714

OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JEAN MOTA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 11 de abril de 2025

MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES

15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém

Número do processo: 0817531-43.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SAMUEL JUNIO GUIMARAES BRITO **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conforme §2º do Artigo 2º e Artigo 8º da Resolução nº 20, de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário da Justiça – Edição nº 7245/2021.

Procedimento Administrativo de Cobrança 0817531-43.2023.8.14.0051, extraído dos autos do Processo Judicial 0011685-93.2014.8.14.0051

Devedor(a):REQUERIDO: SAMUEL JUNIO GUIMARAES BRITO

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital de Notificação, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Unidade Regional de Arrecadação da Comarca de Santarém, os autos do Procedimento Administrativo de Cobrança, acima mencionado, e como não houve êxito na notificação pelos correios/DJE, expede-se o presente, com a finalidade de notificar o (a) Sr. (a) **REQUERIDO: SAMUEL JUNIO GUIMARAES BRITO**, residente e domiciliado EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que **efetue o pagamento das custas processuais**, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, correspondente ao boleto nº 2025084463, no valor de R\$ 2.557,07(_DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), sob pena de encaminhamento do débito para Protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que cheguem ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar desconhecimento, sera o presente Edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado no lugar de costume. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Santarém, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos _ dias do mês de _ do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES) – 15ª da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional da Comarca de Santarém o confeccionei e assino eletronicamente.

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0806445-82.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: CLEIDINALVA DA COSTA SILVA NASCIMENTO e REQUERIDO: REQUERIDO: PAULO PEREIRA DA SILVA “ SENTENÇA Vistos etc. Vistos. CLEIDINALVA DA COSTA SILVA NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, assistido pela Defensoria Pública do Estado do Pará, requereu a interdição de PAULO PEREIRA DA SILVA, seu genitor, alegando, em síntese, que o interditando é pessoa idosa, com 65 anos de idade, e apresenta diagnóstico de “Delirium não induzido por álcool ou outras substâncias psicoativas”, encontrando-se incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do interditando à parte autora (ID 122964602). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 123019059 e 123351374). Após, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID's 129386367 a 129458705). O Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 130895331). A curadoria especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 132668408). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como os documentos médicos acostados, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que quando da realização da audiência, o interditando informou que tem problema de memória/esquecimento, não sai de casa sozinho e que precisa de ajuda para resolver assuntos bancários, entre outros. Além do mais, a requerente esclareceu que o interditando possui dificuldades de compreensão, tem alteração de comportamento, chegando a ser agressivo, apresenta esquecimento, confusão do tempo e no espaço e precisa de ajuda para as atividades da vida civil, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinhas gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o(a) requerido(a) é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de PAULO PEREIRA DA SILVA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de PAULO PEREIRA DA SILVA e nomeio CLEIDINALVA DA COSTA SILVA NASCIMENTO curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como

de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 6 de março de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0805770-22.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: SENHORINHA TEIXEIRA e REQUERIDO: REQUERIDO: CAMILO ORNELES FRANCA“ SENTENÇA Vistos etc. SENHORINHA TEIXEIRA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de CAMILO ORNELES FRANCA, seu cônjuge, alegando ser ele pessoa idosa, com 76 anos de idade e que sofre com diversas sequelas decorrentes de um AVC grave (paralisia dos membros e partes do corpo, dificuldades com a visão, a memória e a fala), estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória do interditando à parte autora (ID 120865632). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID's 121130608 e 123994250). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação, antecipadamente, por negativa geral (ID 127836525). Adiante, realizada audiência, foram colhidos os depoimentos do interditando e da requerente (ID's 127840638 a 128069001). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 130778734). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que o interditando não se comunica, além do que a requerente esclareceu que o interditando não escuta, não fala, não anda, não consegue se expressar, tem dificuldade de compreender, não resolve questões do dia-a-dia, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o

advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a incapacidade relativa de CAMILO ORNELES FRANCA, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de CAMILO ORNELES FRANCA e nomeio SENHORINHA TEIXEIRA curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA Juiz de Direito Titular ". E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 7 de março de 2025. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

COMARCA DE ITAITUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA**

PROCESSO: 0000650-83.2025.2.00.0814 (PJEOR) - Portaria n. 038/2025-CGJ

CLASSE: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO -
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL

Juíza Presidente : ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

MEMBROS DA COMISSÃO/PAD: TAYANE VIANA DE OLIVEIRA (MATRÍCULA Nº 170895) E SAMUEL
MARTINS SILVA (MATRÍCULA Nº 176397)

Autor da ação : CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processado : MARCELLO ANTÔNIO FERREIRA ROCHA

ADVOGADOS: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/MG 93.212

ALEXANDRA ELIAS FERREIRA – OAB/MG 155388

TERMO DE INDICIAÇÃO

A Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº 038/2025-CGJ, publicada no DJE em 20 de fevereiro de 2025, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar em face do titular do Cartório do Único Ofício de São Domingos do Araguaia, Sr. Marcello Antônio Ferreira Rocha, nos autos do processo n. 0000650-83.2025.2.00.0814 (PJEOR) e delegou poderes ao(à) Juiz(a) Corregedora Permanente da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA para presidir a Comissão Processante, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos do referido processo, tendo ultimado a colheita de provas consistente na apresentação de defesa prévia e audiência para interrogatório do processado e oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, acostados aos autos, decide para o fim previsto no art. 217 da Lei Estadual nº 5.810/94, indiciar o requerido adiante relacionado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 – DOS FATOS

Nos Autos do pedido de providências nº 0002585-95.2024.2.00.0814 (PJEOR), a delegatária do Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia, Sra. Lara Mariane Santos Araújo, argumentou que, com a entrada em vigor da Lei Estadual n. 10.538/2024 e da Lei Estadual n. 10.539/2024, a competência prevista em lei para registro dos imóveis situados nos municípios de Brejo Grande do Araguaia e de Palestina do Pará passou a ser do Ofício Único de São João do Araguaia, e não mais do Ofício Único de São Domingos do Araguaia, mas que este, contrariamente ao determinado na lei, continuou realizando os atos de registro de imóveis nas referidas localidades. Por essa razão, a delegatária do Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia requereu providências de modo a impedir que o Cartório do Ofício Único de São Domingos do Araguaia continue realizando atos nas matrículas dos imóveis situados nos municípios de Brejo Grande do Araguaia e de Palestina do Pará, pois são de competência do Cartório do Ofício Único de São João do Araguaia.

Em decisão publicada no Diário da Justiça em 26.08.2024 (id ID 4725980, dos autos de nº 0002585-95.2024.2.00.0814) a Corregedoria de Justiça, ressaltou que a Lei Estadual 10.538/2024 foi promulgada com o objetivo de reorganizar os serviços extrajudiciais do Estado do Pará, e que visa estruturar e definir

de maneira clara e eficiente as competências e atribuições dos diversos cartórios, proporcionando maior transparência, segurança jurídica e eficiência na prestação dos serviços notariais e de registro aos cidadãos, e, por essa razão, acolheu o pedido formulado na inicial, esclarecendo que, de acordo com a Lei nº 10.538/2024, a competência de Registro de Imóveis sobre os municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará seja exercida pelo serviço extrajudicial da sede da Comarca, qual seja, o Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia. A transferência das matrículas de imóveis dos municípios deve se dar de acordo com as disposições do art. 169, I da lei 6015/73.

Acerca da decisão da Corregedoria – id ID 4725980, dos autos de nº 0002585-95.2024.2.00.0814, e publicada no Diário da Justiça de 26.08.2024, a delegatária do Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia comunicou nos autos que houve descumprimento por parte do do titular do Cartório do Único Ofício de São Domingos do Araguaia, Sr. Marcello Antônio Ferreira Rocha.

Contra a decisão da Corregedoria houve recurso administrativo (processo n. 0815642-76.2024.8.14.0000) com pedido de efeito suspensivo ao Conselho de Magistratura, alegando o Delegatário do Cartório do Único Ofício de São Domingos do Araguaia que a decisão de primeira instância impacta a estabilidade jurídica e prejudica o serviço público. Argumentou que o caso ainda está sub judice, defendendo a manutenção do status quo até decisão final naqueles autos.

Certificado que não houve efeito suspensivo, a Corregedoria determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face do Sr. Marcello Antônio Ferreira Rocha, oficial do Cartório do Único Ofício de São Domingos do Araguaia, pelo descumprimento da decisão administrativa, em violação ao art. 31, I, da Lei nº 8.935/1994 e 1189 e seguintes do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

2 – INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Foi apresentada a defesa prévia tempestivamente e, após, foi realizada a audiência para interrogatório do Sr. Marcello Antônio Ferreira Rocha e das testemunhas por ele arroladas no dia 10/04/2025, às 09h00min.

Em audiência o processado alegou, em suma, que de fato deixou de cumprir as determinações contidas na decisão proferida pela Corregedoria, por entender de forma diversa o dispositivo da Lei nº 10.538/2024. E contra a referida decisão interpôs recurso com pedido de efeito suspensivo, cujo pedido foi apreciado somente em janeiro de 2025, sendo intimado dessa decisão que negou o efeito suspensivo em 09/01/2025, após a instauração do presente PAD.

Confirmou ainda a ciência de que não havia efeito suspensivo automático da decisão.

Por fim, afirmou que após a ciência do PAD, em 09/01/2025, está informando aos usuários de que os novos registros são de competência em São João do Araguaia. Que continua praticando os atos de averbação. E que em momento algum a população interessada teve prejuízo.

Tudo conforme mídia audiovisual.

Vieram os autos conclusos.

3 – MÉRITO

Nos autos do pedido de providências n. 0000650-83.2025.2.00.0814 (PJECOR) emergiu como processado o Sr. Sr. Marcello Antônio Ferreira Rocha, brasileiro, Oficial Tabelião do Cartório Extrajudicial da Comarca de São Domingos do Araguaia, com domicílio profissional na Av. Osvaldo Mutran, nº 23, São Domingos do Araguaia - PA, 68520-000, contra quem foi determinado a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventual prática de infração disciplinar pela inobservância das prescrições legais ou normativas.

Encerrada a instrução probatória, restou incontroverso que o delegatário, ora processado, agiu em desacordo ao determinado pela Corregedoria do Tribunal ao descumprir a decisão proferida nos autos de nº 0002585-95.2024.2.00.0814 (PJEOR), id ID 4725980, da qual tomou ciência em 26.08.2024, por meio de publicação no DJE, para a qual não houve aplicação de feito suspensivo (certidão id 5201850), ao afirmar em seu depoimento que continuou realizando os atos de registros de imóveis até a decisão proferida recurso administrativo (processo n. 0815642-76.2024.8.14.0000) em apreciação ao pedido de efeito suspensivo da decisão de id ID 4725980, processo nº 0002585-95.2024.2.00.0814 (PJEOR).

Oportuno ressaltar, que, em que pese o manejo do recurso adequado para reversão da situação referente à reorganização das competências no modo previsto na Lei nº 10.538/2024, com suas razões de justificativa para não cumprir de forma diversa e em atendimento ao interesse público, o fato é que houve reorganização dos serviços extrajudiciais de tabelionatos e de registros no Estado do Pará, com as anexações, desanexações, acumulações, desacumulações, atribuições, transferências, criações, consolidações e extinções de serviços.

A respeito da demanda levada a apreciação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará, foi profetizada decisão no sentido de esclarecer detalhes dessa reorganização especificamente aos cartórios de São Domingos do Araguaia e de São João do Araguaia. Destaca-se:

“O Cartório de São Domingos do Araguaia mantém sua circunscrição territorial e demais atribuições intactas. A legislação apenas reafirma as atribuições que, segundo o Código Judiciário, já deveriam ser exercidas pela serventia de São João do Araguaia. Assim, a lei traz apenas, a designação correta de responsabilidades dentro da estrutura administrativa já existente.

Ante o exposto, acolho o pedido formulado na inicial, esclarecendo que, de acordo com a Lei nº 10.538/2024, a competência de Registro de Imóveis sobre os municípios de Brejo Grande do Araguaia e Palestina do Pará seja exercida pelo serviço extrajudicial da sede da Comarca, qual seja, o Cartório do Único Ofício de São João do Araguaia. A transferência das matrículas de imóveis dos municípios deve se dar de acordo com as disposições do art. 169, I da lei 6015/73.”

Em que pese a discordância do processado, e, em que pese o manejo do recurso adequado, restou configurado o descumprimento da decisão administrativa, uma vez que prática de atos registrais relativos às localidades mencionadas, e ainda, nos termos do art. 41, II, “b”, do Regimento Interno do TJPA, os recursos administrativos interpostos contra decisões desta Corregedoria, que não impliquem punição, não possuem efeito suspensivo, salvo expressa determinação em sentido contrário, o que não foi concedido no presente caso.

4 – INDICIAÇÃO

Analizada a conduta praticada pelo delegatário e as provas produzidas, vislumbra-se o enquadramento do caso no que dispõe o artigo art. 31, I, da Lei n. 8.935/94: “São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei: I - a inobservância das prescrições legais ou normativas”, bem como art. 1. 200, I do do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, que possui teor semelhante, haja vista que o delegatário está subordinado às normas e regulamentos estabelecidos pelo poder público, especificamente pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Corregedoria Geral de Justiça. Portanto, poderá estar sujeito às sanções previstas no art. 32 da Lei n. 8.935/94 e art. 1. 201 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

5 – IMPULSO PROCEDIMENTAL

Com fulcro no artigo 1232, §1º do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, **determino a CITAÇÃO do processado**, por meio de mandado, para que, tome ciência da indicação e apresente, no prazo de 10 (dez) dias, defesa, sob pena de revelia (art. 1. 235 do Código de Normas). Fica assegurado ao processo vista do processo na repartição, bem como no PjeCor.

EXPEÇA-SE os atos necessários ao cumprimento das determinações supra.

Intime-se. Cumpra-se.

São Domingos do Araguaia, 11 de abril de 2025.

ELAINE GOMES NUNES DE LIMA

Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia

Presidente da Comissão

Samuel Martins Silva

Auxiliar Judiciário (matrícula nº 176397)

Membro da Comissão

Tayane Viana de Oliveira

Analista Judiciária (matrícula nº 170895)

Membro da Comissão

COMARCA DE TAILÂNDIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TAILÂNDIA**

Número do processo: 0802807-28.2024.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ERON CAMPOS SILVA Participação: INTERESSADO Nome: BANPARA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR CABRAL VIEIRA OAB: 16350/PA Participação: ADVOGADO Nome: ERON CAMPOS SILVA OAB: 011362/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802807-28.2024.8.14.0074

NOTIFICADO(A): BANPARA :

Adv.: ERON CAMPOS SILVA,OAB/PA 11.362. E

VITOR CABRAL VIEIRA OAB/PA 16350.

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANPARA , ERON CAMPOS SILVA,OAB/PA 11.362. E

VITOR CABRAL VIEIRA OAB/PA 16350.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h

às 14h.

Tailândia/PA, 11 de abril de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

Número do processo: 0802709-43.2024.8.14.0074 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB: 221386/SP Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - TAILÂNDIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TAILÂNDIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802709-43.2024.8.14.0074

NOTIFICADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Adv.: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB/SP 221.386

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E

Adv.: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB/SP 221.386.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do

PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **074unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3752-1311 nos dias úteis das 8h às 14h.

Tailândia/PA, 10 de abril de 2025.

MARINALDO LIMA BARATA

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – Tailândia/PA.

COMARCA DE JACUNDÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACUNDÁ**

Número do processo: 0800344-29.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO GOMES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A.

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-JACUNDÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800344-29.2025.8.14.0026

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FABRICIO GOMES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **026unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3345-1103 - WhatsApp (94) 98413-2347 nos dias úteis das 8h às 14h.

Jacunda/PA, 10 de abril de 2025

Laissa Geovanna Leitão Sousa

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Jacunda

COMARCA DE MONTE ALEGRE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0802268-91.2024.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELINALDO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802268-91.2024.8.14.0032

NOTIFICADO(A): ELINALDO PEREIRA DA SILVA

Adv.:

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) ELINALDO PEREIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3533-1635, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 11 de abril de 2025

Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre

COMARCA DE ORIXIMINA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ****EDITAL Nº 01/2025**

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO a Resolução 558/2024-CNJ que estabeleceu diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO o Provimento nº 07/2024-CGJ, de 17 de dezembro de 2024, que disciplina as regras quanto ao recolhimento, destinação, controle, aplicação e prestação de contas de valores provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, do acordo de transação penal, do acordo de não persecução penal e da aceitação da suspensão condicional do processo.

CONSIDERANDO o Art. 7º da Resolução nº 24/2007-GP, que dispõe sobre a instalação de Centrais e Núcleos de Execução de Penas e Medidas Alternativas nas comarcas sede de região judiciária do interior do Estado, e dá outras providências, dentre elas, fixa a competência do juiz da vara em que estiver vinculada a Central ou Núcleo de Execução de penas alternativas.

FAZ SABER, pelo presente Edital, e torna pública a abertura de prazo para cadastramento/recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social ou que exerçam atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, com atuação em áreas vitais de relevante cunho social.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto:

- a) Cadastramento e Recadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e seleção de projetos para serem financiados com valores oriundos de prestações pecuniárias da Vara Única da Comarca de Oriximiná/PA.
- b) Seleção de projetos de relevante e significativa extensão social, ou relacionado às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Parágrafo único: É vedada a destinação de recursos:

- a) à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiárias e para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- b) para fins político-partidários;
- c) para entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de um ano, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade;
- d) entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;
- e) entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

2. DO CADASTRAMENTO/RECADASTRAMENTO:

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro/recadastro junto a Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, instruindo-o com os seguintes documentos listados abaixo (PDF legível), válido para todas as instituições, quer sejam cadastros novos ou recadastros.

Todas as Organizações da Sociedade Civil/OSCs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse

Público/OSCIPs, Programas ou Projetos Sociais:

- a) Requerimento para cadastro e/ou recadastro (Anexo II);
- b) Ato Constitutivo, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (Contrato Social ou Estatuto). No caso de instituições filantrópicas pode ser o Estatuto;
- c) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br ;
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Declaração de tempo de funcionamento: é o documento no qual o representante legal da entidade informa a quanto tempo a mesma funciona;
- f) Certidão de Negativa de Débito do INSS (CND do INSS);
- g) Certidão de Negativa de Débito do FGTS (CND do FGTS): obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
- h) Ata de Posse do Representante Legal: é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;
- i) Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
- j) Comprovante de regular funcionamento juntos aos órgãos que regulam a área de atuação da entidade (CMAS, CMDCA ou outro).

Instituições Governamentais:

- a) Requerimento para cadastro e/ou recadastro (Anexo II);
- b) Lei ou decreto que criou a entidade;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF: o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site www.receita.fazenda.gov.br ;
- d) Comprovante de endereço da entidade;
- e) Decreto de nomeação ou ata de posse do representante legal;
- f) Cédula de identidade e CPF do representante legal (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
- g) Certidão de negativa de débito do INSS (CND DO INSS);
- h) Certidão de negativa de débito do FGTS (CND DO FGTS), obtida perante a caixa econômica federal, com a especificação do prazo de validade.

Parágrafo Único. O requerimento de cadastro/recadastro (Anexo II) pode ser solicitado para a Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, através do e-mail tjepa037@tjpa.jus.br , ou pelo celular (91) 98010-0843 (mensagem pelo aplicativo WhatsApp).

2.2. Os documentos deverão ser encaminhados em um arquivo único, formato PDF para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, tjepa037@tjpa.jus.br , com a seguinte especificação no assunto: "CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2025", especificando ainda no corpo do e-mail os dados da Entidade (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO, TELEFONE E E-MAIL).

2.3. O prazo para cadastramento e recadastramento será das 8h do dia 12/05/2025 às 23h59 do dia 25/05/2025.

3. DA SELEÇÃO DO PROJETO:

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações obrigatoriamente nos termos do modelo (Anexo III):

- a) identificação do projeto a ser executado;
- b) diagnóstico da realidade a ser alterada;
- c) justificativa da realização do projeto;
- d) objetivos;
- e) beneficiários do projeto;
- f) metodologia;
- g) cronograma de execução das atividades;
- h) resultados pretendidos;
- i) custos da implementação;

j) indicação dos dados bancários do beneficiário (representante legal da instituição), número de conta corrente com dígito, agência e banco, para a pretensão do crédito.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo, após prévia manifestação do Ministério Público.

3.2. No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no item (3.1), consignando, ao menos, 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento. Pesquisas realizadas em internet serão aceitas, desde que contenham data e hora de acesso, assim como compras em lojas diversas, de acordo com os melhores orçamentos. Em caso de inviabilidade de apresentar os 03 (três) orçamentos, a entidade deverá justificar o motivo.

3.3. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura do Alvará judicial pelo representante legal da instituição pública ou privada beneficiária na Vara única da Comarca de Oriximiná.

3.4. O projeto, com orçamento no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), deverá ser executado no prazo de SEIS meses, a contar da liberação do recurso pela unidade gestora, até a data limite de 16/01/2026.

3.5. O prazo para as entidades apresentarem seus projetos é das 8h do dia 12/05/2025 às 23h59 do dia 25/05/2025, através de arquivo em formato PDF, encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, tjepa037@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto:

CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROJETOS 2025. Deve ser encaminhado com a documentação relativa ao cadastramento/recadastramento, listados no item 2.1, deste edital.

3.6. Cada entidade cadastrada poderá apresentar somente 01 (um) projeto de relevante e significativa extensão social, ou relacionado a atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

3.7. São elegíveis entidades e instituições públicas ou privadas com finalidade social, que possuam sede e atuem na Comarca de Oriximiná/ PA e façam parte do cadastro da Vara única da Comarca de Oriximiná.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PROJETOS

4.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de 26/05/2025 a 26/06/2025, e será realizada pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Oriximiná.

Caso se identifique a ausência de algum documento exigido, a entidade será notificada a sanar a irregularidade em 02 (dois) dias. Caso não o faça, isso implicará na sua desclassificação imediata, sem a análise do Projeto.

4.2. A análise do projeto consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

b) atuação direta na execução penal: assistência à ressocialização de pessoas em cumprimento de pena restritiva de direitos ou privativa de liberdade, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) atuação na rede de proteção: parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ nº 543/2024) ou do programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

d) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação;

e) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade, a necessidade. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

f) atuação na socioeducação: realiza atividades que visam à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

g) práticas restaurativas: atua na prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências

e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

h) atuação na saúde mental e justiça: se dedica ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

i) tratamento de adicção: atua em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas – desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes – e adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216/2001 e a Resolução CNJ nº 487/2023, desde que se respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

j) abrangência: quantitativo de beneficiários;

k) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

l) avaliação de processos e resultados: apresenta indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.3. Os projetos serão avaliados pela Comissão Julgadora, presidida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Oriximiná, por um servidor designado da Vara Única da Comarca de Oriximiná, e pelo membro do Ministério Público Estadual em exercício na Promotoria de Justiça de Oriximiná, no período de 26/05/2025 a 26/06/2025.

4.4. Para ser aceito, o projeto deverá ser aprovado na avaliação dos critérios do item 4.2, deste edital, pela Comissão Julgadora.

4.5. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, realizar entrevistas presenciais e/ou remotas, solicitar documentos não previstos nesse edital, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias para elaboração de relatório e parecer técnico sobre a viabilidade de execução do projeto. Caso se identifique alguma situação em desacordo com as especificações contidas nos itens 3.1, será a entidade notificada a sanar a irregularidade e/ou apresentar errata no prazo de 02 (dois) dias. Caso não o faça, assumirá o risco de não ter o Projeto selecionado.

4.6. O total de projetos a serem aprovados nesta seleção é de 06 (seis) projetos, com valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o limite máximo de 01 (um) projeto por instituição.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia (entidades e dirigentes);

b) proponentes que estejam inadimplentes junto à Administração Pública (entidades e dirigentes);

c) proponentes que estejam com prestação de contas pendentes ou que sejam identificadas irregularidades na execução de projetos nos cinco anos anteriores ao ano do presente edital (entidades e dirigentes);

d) organizações sindicais;

e) partidos políticos.

4.8. Caso haja necessidade, serão utilizados como critérios de desempate:

a) os critérios constantes no item 4.2;

b) o número de projetos que cada instituição e/ou organização já foi contemplada (prioridade para a de menor número);

c) a existência de prestação de contas aprovadas com ressalvas em editais anteriores.

5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:

5.1. Serão (re)cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável do representante do Ministério Público.

5.2. Serão aprovados os projetos que atenderem os critérios do 4.2.

5.3. A divulgação do resultado definitivo será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do estado do Pará, disponível no site www.tjpa.jus.br, a partir de 10/07/2025. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser divulgado em data anterior a essa, mantendo-se o prazo máximo de execução, conforme item 3.4.

5.4. Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido.

6. DO REPASSE DOS VALORES:

6.1. O valor será distribuído de acordo com o número de entidades cadastradas com projetos aprovados, sendo vedada a destinação de todo o recurso a uma única entidade.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará Judicial, em favor de seu representante legal da entidade beneficiária, a partir de 16/07/2025. Caso a avaliação ocorra em tempo menor que o previsto, poderá ser expedido em data anterior.

6.3. Caso o representante legal não compareça na data estipulada para receber o Alvará Judicial, terá um prazo de três dias úteis para fazê-lo na Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná.

6.4. O prazo para o saque do valor do Alvará Judicial em agência bancária é de 15 (quinze) dias da data de sua expedição, quando perderá a validade. Após este prazo, o projeto será automaticamente desclassificado.

7. DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO NO PROJETO:

7.1. Qualquer alteração no projeto relativa a: quantidade ou especificação de produtos, tipo ou natureza do pedido; prazo de execução e prestação de contas; deverá ser previamente solicitada a(o) Juiz(a) da Vara Única da Comarca de Oriximiná, através de ofício encaminhado para o e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, tjepa037@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PROJETO 2025.

7.2. O pedido de alteração deverá conter as seguintes informações, obrigatoriamente de acordo com o modelo (Anexo IV):

- a) identificação do projeto;
- b) justificativa de alteração;
- c) discriminação da alteração proposta;
- d) balanço financeiro preliminar;
- e) propostas orçamentárias para as alterações;
- f) cronograma de execução das atividades;
- g) resultados pretendidos.

7.3. Não há necessidade de solicitar autorização para mudança de fornecedor/prestador de serviço em decorrência de indisponibilidade do produto, elevação do valor constante na proposta orçamentária ou por possibilidade de aquisição por menor valor no ato da compra.

7.4. É vedada a solicitação de alteração que esteja em desacordo com os objetivos do projeto, que beneficiará outro público alvo ou que exceda 15%(quinze por cento) do valor total recebido.

7.5. A instituição que efetuar a alteração sem a prévia autorização ficará impedida de concorrer no próximo edital e estará sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. As entidades beneficiadas com a verba da prestação pecuniária deverão apresentar ao final do cronograma de execução do projeto (conforme o item 3.4 deste edital), o Relatório de cumprimento do objeto e o Relatório de execução financeira (obrigatoriamente de acordo com o modelo do Anexo V), sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio:

8.2. A prestação de contas deverá conter dois relatórios:

A - Relatório de cumprimento do objeto, demonstrando todas as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, as metas propostas e os resultados efetivamente alcançados – deverá estar assinado pelo representante legal da entidade beneficiada, anexando documentos de comprovação da realização das ações. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

I. Execução do objeto;

II. Alcance dos objetivos;

III. Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social, se possível por meio de indicadores comparativos entre as situações anteriores, durante e posterior à implantação do objeto;

IV. Avaliação da qualidade dos serviços prestados;

- V. Localização do projeto (onde foi executado) e montante de recursos aplicados (quando for o caso);
- VI. Avaliação confrontando o projeto aprovado com o objeto executado (quando for o caso);
- VII. Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo; e
- VIII. Foto e/ou recortes de jornais, quando for o caso.

B - Relatório de execução financeira, demonstrando as despesas e receitas realizadas (gastos efetuados) e sua vinculação com a recepção do objeto (gastos previstos no projeto e as alterações realizadas, se for o caso). Deve apresentar balanços, notas fiscais, notas técnicas e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto, especialmente:

- I. Planilha detalhada dos valores gastos, observando o cronograma de execução e de liberação de dispêndios previstos;
- II. Notas fiscais de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário, visadas pela pessoa responsável pela execução do projeto;
- III. Deverá ser assinada pelo responsável da instituição (o beneficiário no Alvará Judicial para levantamento de quantia destinada pela Vara Única da Comarca de Oriximiná) e, obrigatoriamente, por contador devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) (pode ser um profissional externo à entidade), tudo conforme preceitua o inciso II do artigo 33, do Decreto Estadual, nº 768, de 20/06/2013.

8.3 O prazo máximo para as entidades apresentarem a prestação de contas é de 8h de 19/01/2026 às 23h59 do dia 29/01/2026, através de arquivo único em formato PDF encaminhado para e-mail da Secretaria da Vara Única da Comarca de Oriximiná, tjepa037@tjpa.jus.br, com a seguinte especificação no assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO 2025.

8.4 O Juízo da Vara Única da Comarca de Oriximiná utilizará de técnico ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP para apreciar as contas apresentadas.

8.5 O Juízo da Vara Única da Comarca de Oriximiná indicará técnico do TJPA para acompanhar a parceria, realizando análise da documentação, visitas in loco e todo o acompanhamento que se fizer necessário.

Parágrafo Único - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação do Ministério Público. A critério do Juízo da Vara Única da Comarca de Oriximiná será submetida à prévia análise técnica da pessoa ou órgão capacitado existente no âmbito do TJPA ou do MP.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar parceria.

9.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.3. A entidade que deixar de entregar o relatório no prazo determinado no item 7.3, ficará impedida de apresentar novo projeto enquanto não regularizar a prestação de contas deste presente edital. Caso a prestação de contas seja apresentada sem alguma das especificações contidas no item 7.2, deste edital, alíneas (a) e (b), será a entidade notificada a sanear a irregularidade em 05 (cinco) dias.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Oriximiná, após a prévia manifestação do representante do Ministério Público.

9.5. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.6. Este edital tem validade de 12 (doze) meses, contar da data de sua publicação no Dje. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oriximiná, Estado do Pará, 10 de abril de 2025.

JOSÉ GOMES DE ARAÚJO FILHO

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná

ANEXO I CRONOGRAMA

PERÍODO	PRAZO	ATIVIDADE
11/04/2025	30 dias	Publicação do edital
12/05/2025 a 25/05/2025	14 dias	Cadastramento, recadastramento de instituições e apresentação dos projetos.
26/05/2025 a 26/06/2025	32 dias	Análise das documentações e avaliação dos projetos pela equipe técnica da Vara Única da Comarca de Oriximiná
27/06/2025 a 08/07/2025	12 dias	Análise dos projetos pelo MP e pelo Judiciário
10/07/2025	02 dias	Divulgação e homologação dos resultados
16/07/2025	06 dias	Entrega dos Alvarás
16/07/2025 a 16/01/2026	06 meses	Prazo para execução dos projetos; Visitas acompanhamento da equipe técnica (se necessário)
19/01/2026 a 29/01/2026	11 dias	Prestação de contas: relatório de cumprimento do objeto e relatório de execução financeira
02/02/2026 a 16/02/2026	15 dias	Análise da prestação de contas pela equipe técnica, com envio para análise e homologação do MP e Magistrado

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO E

RECADASTRAMENTO DE ENTIDADE

REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE		
NOME DA ENTIDADE:		
SIGLA:		
CNPJ:		
REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:
PONTO DE REFERÊNCIA:		

TEL:	EMAIL:	
CEL:	REDE SOCIAL/SITE:	
NATUREZA DA ENTIDADE	☐ Pública federal ☐ Pública estadual ☐ Pública municipal	
	☐ Organização de Sociedade Civil/OSC	
	☐ Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP	
	☐ Programa ou Projeto Social	
	☐ Outro:	
ÁREA DE ATUAÇÃO	☐ Execução penal e egressos do sistema prisional	
	☐ Rede de Proteção à crianças e adolescentes	
	☐ Sistema socioeducativo	
	☐ Segurança pública	
	☐ Sistema Único de Saúde/SUS	
	☐ Sistema de Assistência Social/SUAS	
	☐ Educação infantil	
	☐ Educação (ensino fundamental, médio e superior)	
SITUAÇÃO	☐ Cadastramento ☐ Recadastramento	
RECEBIMENTO VERBAS VIA PROJETO	☐ Nunca foi contemplada	
	☐ Foi contemplada em _____ projetos	
IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR		
CARGO 1:		
NOME:		
CPF:	RG:	
TEL:	EMAIL:	
CARGO 2:		
NOME:		
CPF:	RG:	
TEL:	EMAIL:	
CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC)		

Nº VAGAS DISPONIBILIZADAS NA ENTIDADE:			
RESPONSÁVEL	NOME:		
	CARGO:	TEL:	
DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	☐ 2ª à 6ª feira		☐ Horário comercial
	☐ 2ª à 6ª, sábado manhã		☐ Três turnos
	☐ 2ª à 6ª, sábado manhã e tarde		☐ Tempo integral
	☐ Sábados, domingos e feriados		
FÉRIAS	☐ Janeiro	☐ Julho	☐ Dezembro
	☐ Sem interrupção das atividades, funcionamento contínuo		
LINHAS DE ÔNIBUS			
FUNÇÕES A EXECUTAR	☐ Serviços gerais		☐ Poda e jardinagem
	☐ Agente de portaria		☐ Informática
	☐ Marcenaria e consertos		☐ Pintura e reforma
	☐ Eletricista		☐ Rotinas administrativas
	☐ Recepção		☐ Outros
PERFIL PREFERENCIAL	☐ Homem		☐ Mulher
	☐ Jovem		☐ Adulto
	☐ Idoso		☐ Sem preferência
RESTRIÇÕES QUANTO AO DELITO			
OBSERVAÇÕES			
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
MM Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Oriximiná/PA Eu, (NOME REPRESENTANTE LEGAL), brasileiro(a), portador(a) do registro geral nº (PREENCHER) emitida pelo(a) (PREENCHER) e CPF nº (PREENCHER), residente na comarca de (NOME/PA), com telefone para contato nº (PREENCHER), na qualidade de representante legal da(o) (NOME COMPLETO DA ENTIDADE) ora submetida à análise da Vara Única da Comarca de Oriximiná, relativo à solicitação de credenciamento da entidade, para realizar o acompanhamento de penas/medidas alternativas, DECLARO QUE: 1) A entidade apresenta a infraestrutura necessária para o efetivo acompanhamento dos(as) beneficiários(as) de penas/medidas alternativas, por ocasião do cumprimento dessas; 2) Este(a) representante legal, bem como o corpo técnico desta entidade, estão cientes e farão cumprir			

todos os seus encargos legais;

3) Caso a entidade seja beneficiada com verbas oriundas de prestação pecuniária para a execução do Projeto apresentado, seguirá as determinações estabelecidas no edital, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

Oriximiná/PA ____ de ____ de ____

(REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE)

ANEXO III - MODELO DE PROJETO1

(LOGO E/OU CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO – SE TIVER)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

I. DESCRIÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE (até 20 linhas)

Este item deverá apresentar a instituição, sinteticamente, citando: ano de fundação, natureza, área de atuação, objetivos, público-alvo, atividades desenvolvidas, locais de abrangência.

II. DIAGNÓSTICO E JUSTICATIVA (até 30 linhas)

Este item deverá responder o que será desenvolvido e o por quê da necessidade do projeto na entidade e na comunidade. Apresente aqui a análise do problema que se deseja enfrentar, a realidade que se deseja implementar alguma melhoria. Mostre o cenário real atual onde o projeto será realizado. Diga quem são os afetados pelo problema, qual a magnitude e suas consequências, sua incidência e distribuição na população beneficiada, localização geográfica, contextualização econômica e social, quais as principais dificuldades para a resolução do problema. Fale dos benefícios, descreva o que a entidade conquistará após a execução do projeto.

Relate por que este projeto deve existir e qual a sua importância. O que ele irá gerar, quem serão os beneficiários, qual a área de abrangência, delimite o foco do projeto e os resultados que se pretende alcançar. Parta de onde se está, apontando a situação futura que se quer alcançar. Em síntese, é a etapa de identificar o problema a ser resolvido e o objetivo geral a ser alcançado, explicando a relevância do projeto para os usuários, entidade e políticas públicas para qual sua atuação está voltada.

III. OBJETIVOS (até 15 linhas)

Este item deve responder para que vai ser realizado o projeto. Pode conter apenas o objetivo geral, ou objetivo geral e objetivos específicos, sempre, relacionados com os resultados que se pretende alcançar com o projeto. Descrever com clareza e concisão.

IV. PÚBLICO BENEFICIADO (até 10 linhas)

Este item refere-se à para quem, quantas pessoas e quais as características do público a ser beneficiado pelo projeto.

V. METODOLOGIA (Até 30 linhas)

Descrever com clareza e concisão as etapas necessárias, quais e como serão desenvolvidas as atividades para atingir os objetivos propostos, incluindo a alocação de recursos humanos necessários para a efetivação da proposta, possibilitando o entendimento da execução do projeto.

- Atividades e etapas de execução, com metas a serem atingidas e indicadores de desempenho:
- Período de execução:
- Local:
- Recursos humanos/ parcerias:
- Recursos materiais:

VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO- 2025									
	M A R	A B R	M A I	J U N	J U L	A G O	S E T	O U T	N O V	D E Z
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto. Alterações relativas ao prazo de execução ou prestação de contas que alterem o prazo final estabelecido neste edital, DEVERÃO SER PREVIAMENTE SOLICITADA E AUTORIZADA, CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.)

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS (Até 15 linhas):

Este item se refere a quais são os resultados esperados e repercussão do projeto para o público a que se destina, mantendo coerência com os objetivos e a justificativa.

VIII. CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO

Este item se refere aos valores necessários para implantar e manter o projeto, podendo conter compra de materiais, reforma, construção. Especificar os valores oriundos e os valores oriundos de outros parceiros, se houver.

OBS: Se for o caso, para cada item solicitado, listar o material necessário na tabela comparativa abaixo, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa no final do projeto).

	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3	
PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.
TOTAL GERAL	-	R\$	-	R\$	-	R\$
.	.	.	.	.	.	.

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com o projeto.

Caso necessário, pode utilizar a tabela abaixo para listar os melhores orçamentos, podendo-se comprar em diferentes lojas, visando a otimização do uso do recurso.

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	VI. unit. (R\$)	VI. Total (R\$)	EMPRESA COM MELHOR ORÇAMENTO
.	.	.	.
.	.	.	.

.	.	.	.
TOTAL GERAL	-	R\$	-

Alterações que impliquem em uso de valor significativo do recurso ou uso em natureza diversa ao aprovado no projeto, SÓ PODERÁ SER FEITA APÓS AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, MEDIANTE SOLICITAÇÃO VIA OFÍCIO AO EMAIL DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORIXIMINÁ, (CONFORME PREVISTO NO ITEM 7.)

X. DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

Este item deve conter os dados bancários do representante legal da instituição, para a pretensão do crédito (caso opte por essa opção)

NOME:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Este item deve conter o nome e CPF DO responsável legal da instituição (caso opte por alvará judicial para sacar o valor no banco)

NOME:

CPF:

.

Oriximiná/PA _____ de _____ de _____.

.

.

Assinatura do dirigente da instituição

.

.

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

.

NOTA (EXCLUIR ESSE ITEM APÓS A ELABORAÇÃO DO PROJETO):

1. Cada projeto pode apresentar mais de uma demanda – por exemplo, aquisição de equipamentos e reforma – desde que a justificativa, objetivos e o público a ser beneficiado por tais demandas sejam os mesmos.

2. Ao solicitar as propostas orçamentárias, atentar para o prazo de validade delas, considerando o prazo previsto no cronograma para a entrega do alvará judicial.

3. O projeto não contempla contratação de recursos humanos, nem a aquisição de produtos para revenda.

4. Atentar para a data de validade/renovação dos documentos que certificam o regular funcionamento da Entidade junto aos órgãos que regulam a área de atuação da Entidade, em especial, os conselhos municipais, (CMAS, CMDCA, CMS, CME etc.), sob pena de desclassificação.

5. Após concluir a digitação do projeto, apagar todas as instruções de preenchimento, cabeçalhos e rodapé e converter em arquivo PDF.

6. Enviar todos os documentos por e-mail em UM ARQUIVO ÚNICO, FORMATO PDF. A ausência de algum documento exigido no edital de cadastramento/recadastramento e seleção de projetos, será dado prazo de 02 (dois) dias para o envio de documentos da entidade. Caso a entidade não resolva a situação, isso implicará na sua desclassificação.

7. O Alvará Judicial expira após 15 dias de sua emissão. Para os casos em que não é feito o depósito em conta, mas sim o saque direto no banco, se a instituição não o fizer dentro deste prazo, implicará na desclassificação imediata do projeto, sendo vedado o recebimento da verba.

ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO NO PROJETO

(LOGO E/OU CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO – SE TIVER)

REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO NO PROJETO**A) IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

B) JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO

Este item deverá apresentar a justificativa para a alteração proposta: o que será alterado e o por quê dessa mudança. Fale das dificuldades encontradas ou imprevistos que ocorreram e descreva os benefícios que a entidade conquistará após essa alteração no projeto. Citar como isso se relaciona com os objetivos já estabelecidos e com o público-alvo beneficiado. A alteração não pode exceder 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

C) DISCRIMINAÇÃO DA ALTERAÇÃO PROPOSTA:

Esse tópico se refere a todos os produtos/itens que estavam previstos no projeto atual e que a entidade requer alteração. Deve especificar na OBSERVAÇÃO o motivo da alteração para cada item e o valor aprovado que seria inicialmente destinado a ele.

PRODUTO / ITEM (quantidade, unidade de medida)	TIPO	VI. unit. (R\$)	VI. total (R\$)	OBSERVAÇÃO
.	.	.	.	.
.	.	.	.	.
.	.	.	.	.
TOTAL				-

(Incluir o número de linhas que forem necessárias)

No item TIPO, especificar qual alteração será feita, de acordo com a legenda abaixo:

E – Exclusão do produto

S – Substituição por um produto similar

R – Redução da quantidade

A – Aumento da quantidade

O – Outra situação

D) BALANÇO FINANCEIRO PRELIMINAR

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos, os recursos gastos e os recursos a serem remanejados, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item. Na DISCRIMINAÇÃO deve constar o nome da empresa, o número e o valor de cada nota fiscal dos produtos já adquiridos até o presente momento.

PLANILHA DE GASTOS		
VALOR RECEBIDO:	R\$	
VALOR GASTO:	R\$	
DISCRIMINAÇÃO	Nº NOTA	VALOR (R\$)
.	.	.
.	.	.

VALOR A REMANEJAR (%)	R\$ (%)
--------------------------	----------

(Incluir o número de linhas que que forem necessárias para as notas fiscais)

E) PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS PARA AS ALTERAÇÕES

Listar na tabela comparativa abaixo cada produto/item a ser incluído, informando a quantidade, a unidade de medida, o valor unitário e o valor total, de acordo com as propostas orçamentárias (anexar as propostas individuais emitidas por cada empresa).

	ORÇAMENTO 1		ORÇAMENTO 2		ORÇAMENTO 3	
PRODUTO / ITEM (quantidade, unidade de medida)	VI unit. (R\$)	VI Total (R\$)	VI unit. (R\$)	VI Total (R\$)	VI unit. (R\$)	VI Total (R\$)
.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.
TOTAL GERAL	-	R\$	-	R\$	-	R\$

(Incluir o número de produtos que forem necessários, de acordo com a justificativa, não podendo exceder o valor de 15% do projeto)

Caso necessário, pode utilizar a tabela abaixo para listar os melhores orçamentos. Pode-se comprar em diferentes lojas, visando-se a otimização do uso do recurso.

PRODUTO/ ITEM (quantidade, unidade de medida)	VI unit. (R\$)	VI Total (R\$)	EMPRESA COM MELHOR ORÇAMENTO
.	.	.	.
.	.	.	.
.	.	.	.
TOTAL GERAL		R\$	-

F) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Nesse item, informar possíveis mudanças no cronograma em decorrência da alteração solicitada. Caso alguma etapa prevista exceda o prazo estabelecido no edital, a instituição deverá solicitar, já aqui, a alteração do tempo de execução do projeto e prestação de contas.

AÇÕES	MESES 2025							
	M A I	JU N	JU L	A G O	S E T	O U T	N O V	D E Z
.	.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.	.
.	.	.	.	.	.	.	.	.

(Incluir o número de atividades necessárias, de acordo com o projeto)

G) RESULTADOS PRETENDIDOS

Nesse item, informar resultados esperados em decorrência da alteração

Oriximiná/PA _____ de _____ de _____.

·
·

Assinatura do dirigente da instituição

·
·

Assinatura do responsável técnico pelo projeto

ANEXO V - MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(LOGO OU CABEÇALHO DA ENTIDADE – SE TIVER)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

TELEFONE:

A) RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO**A.I. EXECUÇÃO DO PROJETO (até 20 linhas)**

Este item deverá explanar, em linhas gerais, como foi a execução do projeto, ou seja, como as atividades transcorreram, correlacionando o que estava planejado e o que de fato ocorreu, conforme orientações do item 7.2 A, de I a VIII deste edital.

A.II. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO

Especificar se as ações foram realizadas dentro do cronograma previsto no projeto, além de justificar atrasos e/ou discrepâncias, se houver. Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s) para as alterações no cronograma, não há necessidade de repetir.

AÇÕES	PERÍODO DE EXECUÇÃO - 2025									
	M A R	A B R	M A I	J U N	J U L	A G O	S E T	O U T	N O V	D E Z
·	·	·		·	·	·	·	·	·	·
·	·	·		·	·	·	·	·	·	·
·	·	·		·	·	·	·	·	·	·
·	·	·		·	·	·	·	·	·	·

OBS: Listar na tabela as ações previstas no projeto (a partir da data do recebimento da verba) e as datas de execução de fato.

A.III. RESULTADOS ALCANÇADOS:

Este item trata dos resultados alcançados e, se for o caso, informar o número de pessoas beneficiadas. Especificar a situação de cada objetivo proposto (geral e específicos), de acordo com as diretrizes abaixo. Apresentar dados quantitativos, se a natureza do projeto permitir.

a. Atingido: quando o objetivo foi totalmente alcançado.

b. Atingido parcialmente: quando houve alcance parcial do objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente, se for o caso.

c. Não atingido: quando não se alcançou o objetivo, justificando o(s) motivo(s) disso ocorrer e a(s) estratégia(s) para alcançá-lo plenamente ou parcialmente, se for o caso.

B) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

B.I. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Este item trata da aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item adquirido. Todas as alterações e/ ou ajustes deverão ser explanadas aqui.

B.II – PLANILHA DETALHADA DOS VALORES GASTOS

Este item trata de detalhar em planilha os recursos recebidos e os recursos gastos aplicação do recurso recebido, de acordo com o(s) orçamentos(s) escolhidos para cada item

OBS: Se no item A.I já constar a(s) justificativa(s), não há necessidade de repetir.

PLANILHA DE GASTOS		
VALOR RECEBIDO:	R\$	
VALOR GASTO:	R\$	
DISCRIMINAÇÃO	Nº NOTA	VALOR (R\$)
.	.	.
.	.	.
.	.	.
.	.	.

No valor recebido, deverá constar a verba recebida da Vara Única da Comarca de Oriximiná e no valor gasto a somatória de todas as despesas. Nas linhas abaixo da discriminação, deverão constar o nome da(s) empresa(s) ou prestador(es) de serviço, a número da nota fiscal ou nota de serviço e o valor destinado a cada um(a) delas. Acrescentar quantas forem necessárias e todos os itens discriminados devem ser anexados.

B.III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este item trata das considerações que a instituição beneficiada julgar pertinente.

C – ANEXOS

Incluir todas as notas fiscais ou de serviços, fotos, além de planilhas de produção, de atendimento e/ou ações, formulários de avaliação de usuários ou outro documento que se julgar pertinente, de acordo com a especificidade de cada projeto, conforme especificado no item 2 do edital. Os anexos devem constar no mesmo arquivo PDF do relatório.

Oriximiná, PA ____ de _____ de _____

.

.

Assinatura do dirigente da Entidade

.

.

Assinatura do responsável técnico pelo Projeto

.

.

Assinatura do Contador

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800454-22.2024.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA FATIMA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES OAB: 28107/PA Participação: ADVOGADO Nome: GILVAN RABELO NORMANDES registrado(a) civilmente como GILVAN RABELO NORMANDES OAB: 17983/PA Participação: ADVOGADO Nome: GILVAN RABELO NORMANDES registrado(a) civilmente como GILVAN RABELO NORMANDES Participação: ADVOGADO Nome: LILIANE CRISTINA ALFAIA TAVARES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

FUNDO DE REAPARELHAMENTO JUDICIAL- FRJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, pro seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos delineados:

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais, PAC nº 0800454-22.2024.8.14.0007, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARIA FATIMA FERREIRA, e que pelo presente Edital fica o (a) devedor (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 h. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) e afixado no atrium do Fórum local e demais locais públicos desta cidade e na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Baião, Estado do Para, aos 11 dias do mês de abril de 2025, Eu Flavio Fabio de Melo Maia, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local- Unaj-BI, digitei e conferi.

COMARCA DE CHAVES

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CHAVES

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CHAVES

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Na forma do art. 435, do Código de Processo Penal Brasileiro Torno Público a Pauta de Julgamento para o mês de maio de 2025:

DIA: 28/05/2025, ÀS 08H:30Min

Local: PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA

Magistrado: **DR. ROBERTO BOTELHO COELHO**

Promotor de Justiça: **DR. FERNANDO DA SILVA SOUZA JUNIOR**

Processo: **0000101-31.2015.8.14.1979**

Autor: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Ação: **PENAL DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Classe: **HOMICÍDIO QUALIFICADO**

Capitulação Penal Provisória: **Art. 121, §2º II e IV, do Código Penal Brasileiro (CPB)**

Réu: **RAIMUNDO MARCOS DAS NEVES BARROS**

Defensor Dativo: **DR. SAYMON LUIZ CARNEIRO ALVES – OAB/PA 15.228**

Vítima: **S.D.T.**

DIA: 30/05/2025, ÀS 08H:30Min

Local: PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHAVES/PA

Magistrado: **DR. ROBERTO BOTELHO COELHO**

Promotor de Justiça: **DR. FERNANDO DA SILVA SOUZA JUNIOR**

Processo: **0002402-15.2018.8.14.0016**

Autor: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

Ação: **PENAL DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Classe: **HOMICÍDIO TENTADO**

Capitulação Penal Provisória: **Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro (CPB)**

Ré: **ITA DE FIGUEIREDO DOS SANTOS**

Defensor Dativo: **DR. SAYMON LUIZ CARNEIRO ALVES – OAB/PA 15.228**

Vítima: **F.P.R.**

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800658-72.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TATIANE KELLY FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0800658-72.2025.8.14.0123**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra a Sra. **TATIANE KELLY FERREIRA DA SILVA, CPF nº 907.xxx.xxx-34**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local não atendido pelos serviços dos Correios, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (94) 98402-0994. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Repartimento, Estado do Para, aos 11 de abril de 2025. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800633-59.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COSMO NILTON FRANCA CASTRO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº **0800633-59.2025.8.14.0123**, o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra COSMO NILTON FRANCA CASTRO, CPF nº 569.487.432-34**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo **WhatsApp (94) 98402-0994**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Novo Repartimento, Estado do Para, aos 11 de abril de 2025. Eu, Antonio Vitor Silva Leite, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judiciaria de Novo Repartimento (UNAJ-NR), que digitei e conferi.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0800644-88.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR),

unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800644-88.2025.8.14.0123

NOTIFICADO (A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO (A): DRIELLE CASTRO PEREIRA, OAB/PA nº 16.354

FINALIDADE: Notificar o(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 11 de abril de 2025.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE RIO MARIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RIO MARIA**

Número do processo: 0800340-26.2025.8.14.0047 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA SENTO SE ROSSI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA SENTO SE ROSSI OAB: 16330/BA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-ULA-RIO MARIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados: PAC: 0800340-26.2025.8.14.0047

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S/A.

Advogado(s) do reclamado: LARISSA SENTO SE ROSSI

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO S/A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. OBSERVAÇÕES:

- 1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**
- 2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 047unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3428-1108 nos dias úteis das 8h às 14h. Rio Maria/PA, 11 de abril de 2025**

João de Deus Cardoso

Chefe da Unidade Local de Arrecadação

Rio Maria - Para

COMARCA DE JACAREACANGA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACAREACANGA**

Número do processo: 0800087-71.2024.8.14.0112 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOEL DIAS CARNEIRO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA OAB: 12993/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREACANGA-PA (UNAJ-JCR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800087-71.2024.814.0112

NOTIFICADO(A): JOEL DIAS CARNEIRO

Adv.: JOSÉ LUIS PEREIRA DE SOUSA OAB/PA, nº 12.993

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JOEL DIAS CARNEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, ao pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, às quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço jose.munduruku@tjpa.jus.br.

Jacareacanga/PA, 11 de abril de 2025.

José Roberto Karú Mundurukú

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária da Comarca de Jacareacanga (UNAJ-JCR)

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito, ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Titular da Vara Única de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr. GENESIO FRANCO PEREIRA, como CURADOR da INTERDITADA, Sr.(a) LUCINETH MACEDO PEREIRA, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: solteira, RG nº 6622590, CPF nº 015.753.522-30, nascido(a) em: 03/08/1989, filha de GENESIO FRANCO PEREIRA e MARIA SANTANA DAS NEVES, nos termos do Art. 1.767, Incio I e seguintes do Código Civil, todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr. GENESIO FRANCO PEREIRA, Nacionalidade: brasileiro, Estado Civil: união estável, RG nº 1845698, CPF nº 306.661.712-20, nascido(a) em: 14/08/1957, filho de ANTONIO PEREIRA NEVES e MARIA OTAVIA FRANCO, residente e domiciliado(a) na COMUNIDADE SANTA MARIA - PEDREIRA RIO CAPIM, S/N, ZONA RURAL, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença ID nº 132564018, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 18 de fevereiro de 2025.

Eu, CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES, Servidor(a), o conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito Titular

da Vara Única de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE ALMERIM**SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO DA COMARCA DE ALMEIRIM****PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2025- GAB**

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara Distrital de Monte Dourado Comarca de Almeirim, Dr. **FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a intimação do Tribunal de Justiça nos autos do Ato Normativo nº 0006496-35.2024.2.00.0000, que resultou na edição da Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025, que estabelece diretrizes gerais para o aprimoramento da transparência e do efetivo controle na nomeação e no pagamento de advogadas e advogados dativos nos tribunais brasileiros, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, da CF);

CONSIDERANDO que a estrutura da Defensoria Pública ainda não alcança a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes em todos os municípios brasileiros;

CONSIDERANDO que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, da CF);

CONSIDERANDO que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Tonar pública a criação de cadastro para atuar como advogado dativo nesta Vara Distrital de Monte Dourado, em conformidade com o que fora determinado na Resolução CNJ nº 618, de 19 de março de 2025.

Art. 2º – Serão excluídos do cadastro de dativos as advogadas e os advogados que se recusarem, injustificadamente, por 3 (três) vezes, no prazo de 2 (dois) anos, a assumirem o encargo, somente podendo pleitear a reinclusão após decorridos 6 (seis) meses da publicação do respectivo ato.

Art. 3º A nomeação de advogadas e advogados dativos observará os seguintes critérios:

I – impessoalidade;

II – especialidade, caso possível;

III – preferência de designação de advogadas e advogados dativos com atuação na mesma localidade em que tramita o processo;

IV – alternância nas nomeações, salvo impossibilidade devidamente justificada; e

V – publicidade dos valores arbitrados a título de honorários.

Parágrafo único. As advogadas e os advogados dativos ad hoc farão jus ao recebimento dos honorários

arbitrados após a prática do ato processual para o qual foram designados.

Art. 4º As inscrições poderão ser realizadas, mediante envio de currículo, ao sítio eletrônico 1montedourado@tjpa.jus.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, intímese e cumpra-se, com a observância das formalidades de estilo.

Distrito de Monte Dourado/PA, 11 de abril de 2025.

FLAVIO OLIVEIRA LAUANDE

Juiz de Direito Respondendo pela Vara Distrital de Monte Dourado

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

PROCESSO Nº 0800147-50.2022.8.14.0068. AUTOR: CHARLES SILVA DO ESPIRITO SANTO. ADVOGADO ANDERSON CRUZ COSTA / OAB / PA Nº 31038. REU BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR / OAB / CE Nº 17314. CERTIDÃO CERTIFICO, em virtude das atribuições legais, que intimado o(a) Autor(a) / Advogado - Decisão / ID nº 135625274, decorrido o prazo, sem qualquer Réplica. CERTIFICO ainda, que nesta data, intimamos as partes, para que no prazo de 15 dias, indiquem de forma específica se tem provas a produzir ou optam pelo julgamento antecipado da lide. O referido é verdade e dou fé. Augusto Correa, 11 de abril de 2025 . **LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO - A. JUDICIÁRIO**

Ação de Consignação em Pagamento

Processo nº 0003489-10.2019.814.0068

Requerente: Antônia do Socorro Reis da Costa

Advogado: Antônio Otávio Sales de Souza, OAB/PA nº 7.490

Requerido: Centrais Elétricas do Pará S/A

SENTENÇA

Vistos etc.

Observa-se que a requerente fora intimada, via PJE, cujo sistema dera ciência na data de 21/01/2025, bem como houve intimação pelo DJe/PA, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, já que o processo estava parado desde o ano de 2019 – sem movimentação – não tendo havido qualquer manifestação.

Haja vista, que é dever da parte autora promover os atos e diligências que lhe incumbir, deixando de movimentar o processo por mais de 30 (trinta) dias, razão pela qual **extingo o processo sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, III do NCPC.

Arquivem-se imediatamente, dando-se baixa no sistema.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Procedimento Comum

PROC. Nº **0800049-31.2023.8.14.0068**

Autor: MARIA MADALENA DOS REIS BRITO

DEFENSORIA PÚBLICA

Réus: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: ROBERTO DOREA PESSOA OAB/BA 12.407

Réu: BANCO C6 CONSIGNADO S.A

Advogado: FELICIANO LYRA MOURA - OAB/PE 21.714 e OAB/PA 19.086-A.

SENTENÇA

Cuida-se de ação de anulação de contrato e dano moral – proposta pela autora face as instituições financeiras BANCO C6 CONSIGNADO S.A e BANCO BRADESCO S/A.

A autora, aduz na inicial – não reconhecer o empréstimo em seu nome – pela instituição financeira - **Banco C6 consignados:**

Contrato - nº 010012565515, no valor de R\$ 1.813,56 - 84 parcelas no valor de R\$ 21,59

Contrato - nº 01001603094, no valor de R\$ 2.516,63 - com 84 parcelas no valor R\$60,55

Contrato- nº 010017293623, no valor R\$2.665,98, com 84 parcelas no valor R\$64,81.

Contrato com a instituição Financeira – **Bradesco Financiamento S.A**

Contrato - 817967947 no valor R\$10.229,59 com 56 parcelas no valor de 298,35.

Liminar concedida no ID 86779746 - Pág. 1-5.

Com a citação, foram apresentadas as contestações e réplicas – oportunamente foram rejeitadas todas as preliminares elencadas pelas requeridas .

Audiência de instrução e julgamento realizada no dia de hoje 11/04/2025 – realizada de forma híbrida – com todas as partes e advogados intimados.

Ausência do Banco Bradesco Financeira – mesmo devidamente intimado – na qual aplico os efeitos da confissão ficta.

DECIDO

Pelas provas elencadas nos autos, ficou evidente a fraude praticada com os documentos e dados da autora, assim vejamos:

Contrato com o Banco Bradesco –

O banco Bradesco, em sua contestação afirma que houve a cessão do crédito originário advindo o Banco Itaú – indicando o contrato firmado no ID 88104813 - Pág. 1 – que claramente traz uma assinatura grosseira, não correspondendo com a assinatura da autora, na qual compões seus documentos pessoais.

RECURSO INOMINADO. BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO . **FALSIFICAÇÃO GROSSEIRA DA ASSINATURA DA PARTE AUTORA.** DESNECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. DIVERGÊNCIA DOS DADOS PESSOAIS. FRAUDE EVIDENCIADA . RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA 479 DO STJ. AUSÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO. INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO . CANCELAMENTO DO CONTRATO. **RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE** DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DEVOLUÇÃO DO CRÉDITO PELA PARTE AUTORA. SENTENÇA QUE DEVE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS . APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO . 1. Controvérsia recursal que versa a respeito da legalidade, ou não, do empréstimo consignado, supostamente, firmado entre as partes. 2. Preliminar de incompetência dos Juizados Especiais Cíveis em razão da necessidade de perícia grafotécnica afastada . **Assinatura constante no contrato que é visivelmente divergente das assinaturas apostas nos documentos pessoais da parte Autora.** Desnecessidade de perícia. **Falsificação Grosseira.** 3 . Parte Ré que anexou aos autos o contrato (seq. 15.2), supostamente, firmado entre as partes, no qual é possível verificar a falsificação grosseira da assinatura da parte Autora, a ausência de rubricas nas páginas em que constam as informações da operação, bem como a divergência nos dados pessoais da parte Autora (estado civil e telefone). 4 . Parte Autora que impugna a assinatura do contrato, bem como demonstra que não utilizou o crédito recebido da parte Ré. Solicitação de conta judicial vinculada aos autos para efetuar o depósito do valor do crédito. Verossimilhança das alegações da parte Autora (ART. 373, I, CPC) . 5. Constatação de indícios de fraude. Instituição financeira que responde objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operação bancárias (Súmula 479 do STJ). 6 . Inexigibilidade do débito. Cancelamento do contrato. Restituição, pela parte Ré, dos valores descontados indevidamente do benefício previdenciário. Devolução, pela parte Autora, do crédito depositado em conta bancária de sua titularidade . 7. Precedentes desta Turma Recursal: TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000143-67.2020.8 .16.0098 - Jacarezinho - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA FERNANDA BERNERT MICHIELIN - J. 30 .04.2021; TJPR - 2ª Turma Recursal - 0032663-22.2020.8 .16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS IRINEU STEIN JUNIOR - J. 30 .07.2021.8. Inexistindo razões para a reforma da decisão recorrida, ela deve ser integralmente mantida por seus próprios fundamentos .9. Recurso conhecido e não provido. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0016433-67.2020 .8.16.0031 - Guarapuava - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS IRINEU STEIN JUNIOR - J . 12.11.2021) (TJ-PR - RI: 00164336720208160031 Guarapuava 0016433-67.2020 .8.16.0031 (Acórdão), Relator.: Irineu Stein Junior, Data de Julgamento: 12/11/2021, 2ª Turma Recursal, Data de Publicação: 13/11/2021)

Outrossim, o endereço no contrato indicado como sendo da autora – diverge no endereço verdadeiro.

Ademais, não foi juntado pela requerida, diante do ônus da prova – qualquer prova do comprovante do endereço da autora que pudesse atestar a veracidade da informação.

A requerida anexou aos autos o contrato, supostamente, firmado entre as partes, no qual é possível verificar a falsificação grosseira da assinatura da parte Autora, a ausência de rubricas nas páginas em que constam as informações da operação, bem como a divergência nos dados pessoais da parte Autora.

Por fim, cumpre esclarecer que o suposto contrato foi firmado em uma correspondente não existente na cidade de Augusto Corrêa – conforme declinado pela Defensoria Pública na réplica – juntando aos autos o endereço do CNPJ da correspondente – localizado no Estado de São Paulo – comarca essa, que a autora afirma nunca ter ido.

Contrato Banco C6 consignados:

Contrato - nº 010012565515, no valor de R\$ 1.813,56 - 84 parcelas no valor de R\$ 21,59

Contrato - nº 01001603094, no valor de R\$ 2.516,63 - com 84 parcelas no valor R\$60,55

Contrato- nº 010017293623, no valor R\$2.665,98, com 84 parcelas no valor R\$64,81.

Novamente no contrato físico apresentado a assinatura diverge de forma grosseira da assinatura da autora, que claramente se percebe ser uma pessoa humilde de pouca instrução que somente sabe desenhar seu nome – não condizendo com a assinatura presente do contrato.

Por fim, acordo firmado foi em uma correspondente- com matriz no CEARÀ – conforme CNPJ apresentado no contrato – e endereço juntado pela Defensoria Pública – indicando a impossibilidade de ter sido firmado pela autora, já que nunca viajou para o Ceará – mais precisamente para o Município de Guaiuba.

Assim, declaro a nulidade dos contratos firmados – determinado a devolução do valor em dobro - condenado as requeridas ao pagamento dano moral.

Portanto, com a declaração de nulidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:

a) DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre as partes – com relação ao negócio jurídico indicado nessa lide –

b) CONDENAR as partes requeridas ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de danos morais, corrigido monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do arbitramento. Índice aplicado IPCA-E

c) Condenar as requeridas a pagar o valor em dobro, no montante de R\$ R\$ 7.872,43– art. 42, parágrafo único do CDC, deve incidir a partir da citação e a correção monetária a partir do efetivo prejuízo.

d) as condenações serão determinas em sede de tutela de urgência

e) CONDENAR OS REQUERIDOS ao pagamento de honorários sucumbenciais em 10% arbitrados a favor do Fundo Estadual da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituído pela Lei Nº 6.717/05 e regulamentada pelo decreto nº. 2.275/2006, que deverão ser depositados na conta Nº 182900-9, agência 015, do BANPARÁ -Banco do Estado do Pará S.A.

As partes serão intimadas, por meio de seus Advogados.

Datado eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da Vara Única da

Comarca de Augusto Corrêa

MARIA MADALENA DOS REIS BRITO, brasileira, paraense, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 878.512.702-78, cédula de identidade nº 3506869 PC/PA, telefone 91 93135250, residente na Vila do Tijoca, Rua da Igreja Rural, s/nº CEP: 66.610-000, Augusto Côrrea – PA,

Ação Penal nº 0800427-50.2024.814.0068

Réu: MAURICIO DE SOUSA BATISTA, vulgo “BALA”

Advogado constituído: Rodrigo Herlen Menezes Brito, OAB/PA nº 21.909

Capitulação Provisória: art. 157, § 2º, II e § 2ª-A, I c/c art. 69 do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 134355109, pág. 01/02 (fls. 137/142), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15/07/2025, às 09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual – é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) – não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida – Presencial e Virtual.

3. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada – quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

4. Oficie-se o Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto ser testemunha o PM'S PAULO DOS SANTOS SANTANA e VALBERTH FERREIRA CANINDE (15º CIPM – Augusto Corrêa/PA).

5. Requisite-se à Polícia Civil/Autoridade Policial de Augusto Corrêa a apresentação do IPC MAX ADRIANO FONSECA SOUSA, que é testemunha arrolada nestes autos, a qual poderá participar de forma presencial ou virtual, conforme opte, ressaltando que será encaminhado o link de acesso à audiência via e-mail. Deverá ser intimado, também, pessoalmente, por meio do contato telefônico (91) 988812-8298 (WhatsApp) para que compareça ao ato.

6. A defesa arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência.

7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.**

8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial, bem como deverá ser informada para comparecer com meia hora de antecedência.

9. Observa-se que o acusado, citado por edital, constituiu advogado e apresentou defesa. Neste momento processual deverá ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, devendo constar no mandado que o **Oficial de Justiça deverá advertir o acusado que deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena da aplicação da penalidade prevista no art. 367 do CPP.**

10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titulara da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº 0800068-42.2020.814.0068

Requerente: Compacto Informática - MEI

Advogado: Francisco Vagner Rodrigues Monteiro, OAB/PA nº 21.422

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, OAB/RN nº 5.553

Requerida: Império Temper – Santa Cruz Comércio de Vidros e Ferragens Ltda.

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação de Sustação de Protesto c/c Indenização por Danos Morais, a qual encontra-se na fase de saneamento para fins de designação de audiência de instrução e julgamento.

Note-se que a requerida Império Temper – Santa Cruz Comércio de Vidros e Ferragens Ltda. fora citada/intimada, via postal, conforme AR juntado no id. 30512841 (fls. 62/63), contudo, não ofereceu contestação, de modo que, decreta-se a revelia, com aplicação de seus efeitos, presumindo-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo requerente, nos termos do art. 344 do CPC.

As partes foram intimadas para dizerem sobre as provas que pretendem produzir, conforme comprovante de publicação no DJe/PA de id. 133993972.

O requerente requereu no id. 134510341 o julgamento antecipado da lide.

Já o requerido Banco do Brasil S/A se manifestou no id. 134647669 pela produção de prova no que tange ao depoimento pessoal do requerente.

DECIDO.

As preliminares já foram superadas.

Observa-se que a lide versa tão somente quanto ao vínculo jurídico entre as partes que originou o débito e a regularidade da cobrança.

Nestes termos, requerida a produção de prova pela parte ré – Banco do Brasil S/A - única a requerer a produção de provas, a audiência de instrução e julgamento tratará sobre a existência ou não do vínculo jurídico entre requerente e requerido e se a cobrança é devida.

Dessa forma, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia **22/05/2025**, às **11h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por meio de videoconferência, se assim optarem.

Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou das partes.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Havendo a escolha pela participação virtual, seja pelas partes ou pelos advogados, serão deles a responsabilidade de ingresso na sala virtual pelo link disponibilizado estritamente no horário marcado do ato, dando preferência o ingresso com antecedência.

Intime-se o requerente, através de seu patrono, via publicação no DJe/PA, sobre o teor desta decisão e da data da audiência.

Intime-se o requerido Banco do Brasil S/A, por meio de seu patrono, via publicação no DJe/PA, sobre esta decisão e da data de audiência.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/PA

DECISÃO

Intimem-se as partes, para que se manifestem sobre produção de provas - ou julgamento antecipado da lide.

Cumpra-se

Assinado e datado eletronicamente.

RÉU PRESO

Ação Penal nº 0800127-54.2025.814.0068

Réu: ANTONIO LUIS MIRANDA DA SILVA

Patrocinado pela Defensoria Pública

Capitulação Provisória: art. 155, caput do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta do réu id. 140928653, pág. 01/02 (fls. 115/116), sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **10/07/2025**, às **09h:00min**, a ser realizada de forma presencial, contudo, com possibilidade de acesso pelas partes por

meio de videoconferência, se assim optarem.

2. O Preso será ouvido na casa penal a qual se encontra, nos termos do art. 185, § 2º, II do CPP, visto a dificuldade do transporte dos presos até a Comarca, já que ficam custodiados em outros Municípios - com vaga em presídios, pois a Cidade de Augusto Corrêa/PA, não possui unidade prisional para presos. **Oficie-se a Casa Penal onde estiver custodiado o réu, para que confirme a disponibilidade de agenda para realização da presente Audiência.**

3. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>, caso já haja nos autos indicação de endereço eletrônico do advogado ou de testemunhas.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual – é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) – não sendo o ato redesignado caso haja erro por parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida – Presencial e Virtual.

4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada – quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

5. Oficie-se o Comando da Polícia encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto ser testemunha os PM'S WESLEY TELLES DOS SANTOS e JOÃO ALBERTO DA SILVA (15º CIPM – Augusto Corrêa/PA).

6. A defesa arrolou as mesmas testemunhas do Ministério Público, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento ou mesmo em audiência.

7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ.

Nesse momento, será solicitado às testemunhas seus e-mails e contatos telefônicos, bem como ser-lhe-ás perguntado se possuem as condições necessárias para participar de ato virtual, sendo entregue a certidão feita em Secretaria com os links de acesso à audiência e as instruções para o ingresso. **Outrossim, fica assegurado a o modo presencial a testemunha, a forma virtual, será optativa pela parte.**

8. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial, bem como deverá ser informada para comparecer com meia hora de antecedência.

10. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titulara da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação Monitória

Processo nº 0002824-04.2013.814.0068

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Rosangela da Rosa Corrêa, OAB/SP nº 205.961

Requeridos: Manoel Roberto Sousa da Silva e Tereza de Sousa Silva

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Ação Monitória, na qual fora informado pelo requerente novo endereço para tentativa de citação do requerido no id. 138822977, requerendo a citação por via postal com aviso de recebimento.

No entanto, cumpre esclarecer que para o endereço indicado – Rua Principal, nº 04, Santo Antônio, Nova Olinda, Augusto Corrêa/PA – não há atendimento pelos Correio, pois se trata de zona rural, inviabilizando a citação nestes moldes, fazendo-se necessário que a diligência seja cumprida por Oficial de Justiça.

Alerta-se, ainda, que pelas certidões dos Oficiais de Justiça de id. 136144112 e id. 137570842, que os requeridos já foram procurados na Vila de Nova Olinda, onde mais uma vez o requerente indica como sendo o endereço dos requeridos, necessitando que seja indicado novo endereço para cumprimento das citações.

Dessa forma, intime-se o requerente, por sua patrona, através da publicação no DJe/PA, para que providencie novo endereço dos requeridos e o pagamento das custas quanto à diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial pela falta de pressuposto e consequente extinção do feito.

Indicado novo endereço e comprovado o pagamento das custas, expeça-se novo mandado de citação nos termos da decisão de id. 54382257 (fls. 35).

Não sendo indicado novo endereço, DETERMINO desde já a extinção do feito, nos termos do art. 485, I do CPC, devendo os autos serem arquivados após o prazo recursal.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Ação Popular

Processo nº 0005907-18.2019.814.0068

Requerente: Maria do Socorro Silva Paiva

Advogado: Artur Azevedo Leão, OAB/PA nº 20.074

Executado: Josué Dutra de Moraes e Niaris Nogueira Ferreira

Advogada: Zanandrea Carla de Alencar Oliveira, OAB/PA nº 19.506

DECISÃO

Vistos,

Observa-se que houve apresentação de ofício pela ALEPA respondendo os questionamentos deste juízo no id. 137911099, pag. 01/05 (fls. 219/223).

Dessa forma, intimem-se as partes, por meio seus patronos, através de publicação no DJe/PA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizerem se ainda tem provas a produzir e indicá-las objetivamente ou se pugnam pelo julgamento antecipado da lide.

Após, conclusos.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0800217-62.2025.8.14.0068

REQUERENTE: LUIZ CARLOS MAIA PAURÁ

ADVOGADO CONSTITUÍDO: Dr. Joaquim Sousa dos Reis OAB PA 30.185

REQUERIDO: Claro S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO DOS FATOS

Trata-se de **Ação de Reintegração de Posse cumulada com Cobrança de Aluguéis** ajuizada por **Luiz Carlos Maia Paurá** em face da empresa **Claro S/A**, alegando que é legítimo proprietário do imóvel situado na Rua Joaquim Francisco Gomes nº 833, Bairro Santa Cruz, no município de Augusto Corrêa/PA, adquirido em 20/12/1984, conforme título de doação municipal datado de 22/05/2013 e certidão cartorária acostada aos autos.

Narra o autor que o imóvel foi indevidamente cedido pela Prefeitura Municipal à empresa Telemar Norte Leste S/A, em 2005, por meio de comodato posteriormente distratado, tendo sido orientada a empresa a negociar diretamente com o proprietário. Alega que, mesmo após distrato datado de 14/12/2005, a empresa permaneceu no imóvel sem qualquer pagamento de aluguel, permanecendo inadimplente desde então.

O autor pleiteia, além da **reintegração de posse**, o pagamento de aluguéis vencidos e vincendos pela ocupação indevida do imóvel, bem como requer o **deferimento da gratuidade da justiça**, a **realização de audiência de conciliação**, a **concessão de medida liminar** e a citação da parte requerida para contestar, sob pena de revelia.

II – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Em análise, cumpre ressaltar que o benefício da **Justiça Gratuita** visa assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas economicamente vulneráveis, permitindo-lhes litigar sem o ônus das despesas processuais. Contudo, a concessão do referido benefício não é automática, sendo imprescindível a comprovação da situação de hipossuficiência do requerente.

Neste contexto, a alegada hipossuficiência gera uma **presunção relativa** (*juris tantum*), que pode ser afastada por elementos constantes dos autos, os quais permitam ao Juízo verificar que a parte possui condições de arcar com as despesas do processo, incluindo as custas, honorários advocatícios e eventuais custos com perícia. O Juízo possui o poder-dever de avaliar, com base nos documentos apresentados, a real necessidade da parte, pois a concessão do benefício implica a transferência de custos para a sociedade, por meio dos recursos públicos.

Neste caso, a análise preliminar revela que o autor, até o momento, não comprovou de forma suficiente sua hipossuficiência, não havendo elementos claros que justifiquem a concessão do benefício. Assim, é possível que a parte tenha condições de arcar com os custos do processo sem comprometer seu sustento.

Diante disso, **intime-se a autora**, por meio de sua advogada, para que, no prazo de **15 dias**, emende a inicial, apresente documentos ou informações adicionais que comprovem a alegada hipossuficiência, de modo a demonstrar a real incapacidade de arcar com as despesas processuais, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.

Caso o autor não se manifeste dentro do prazo estipulado, **determino à Secretaria da Unidade** que emita o boleto das custas processuais, intimando a parte, por meio de seus advogados, para que efetue o pagamento no prazo de **15 dias**. Não sendo realizado o pagamento dentro desse prazo, **determino o cancelamento da distribuição** e a instauração do **Processo Administrativo de Cobrança de Custas Processuais (PAC)**, nos termos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

III – DO VALOR DA CAUSA E DO VALOR DO ALUGUEL PLEITEADO

Consoante dispõe o artigo 319, inciso V, do CPC, a petição inicial deve conter o valor da causa, que corresponderá à pretensão econômica deduzida, conforme o artigo 292 do mesmo diploma legal.

No presente caso, embora o autor aponte valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), **não há qualquer especificação objetiva e fundamentada quanto ao valor mensal de aluguel pretendido, tampouco a demonstração de como se chegou ao montante declarado como valor da causa.**

Dessa forma, intime-se o autor, por meio de seu advogado constituído, para no prazo de **15 (quinze) dias**, corrigir o valor da causa, pois é o potencial ganho financeiro pretendido, requisito obrigatório para a propositura da ação.

O não atendimento da presente determinação no prazo legal acarretará o indeferimento da petição inicial, conforme artigo 321, parágrafo único, do CPC, uma vez que se trata de requisito obrigatório e essencial à formação válida do processo.

V – DISPOSITIVO

Diante do exposto, **DETERMINO:**

1. **Intime-se o autor, por seu advogado constituído, via sistema e DJE/PA, para, no prazo de 15 (quinze) dias:**
 - a) Comprovar a hipossuficiência econômica;
 - b) Corrigir o valor da causa, informando expressamente o valor do aluguel mensal que pretende cobrar e a forma de cálculo do montante postulado;

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Augusto Correa-PA, datado digitalmente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****MANDADO DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO****JUSTIÇA GRATUITA**

A Exma. Doutora ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

MANDA o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade e Comarca de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos de nº 0800475-69.2023.8.14.0124 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO, proceda à LAVRA DA INSCRIÇÃO DA INTERDIÇÃO PARCIAL de: Darci Bernardino Santos, 85 anos, solteiro, não alfabetizado, CPF.567.639.052-20, RG. 5280636 PC/PA, beneficiário do INSS, natural de Itaguatins-TO, domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 87 Bairro: Moisés – São Domingos do Araguaia/PA, nascido no dia 01/12/1939, cuja Sentença de interdição foi proferida pela Dra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia, na data de 26/03/2025, tendo sido requerente da interdição Sr(a). Reinalva Dias dos Santos, 38 anos, união estável, ensino médio completo, do lar; portadora do RG. nº. 6115515 PC/PA e CPF nº. 001.921.582-79, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães nº 87 Bairro: Moisés – São Domingos do Araguaia/PA, o qual ajuizou a presente ação de interdição em face de Darci Bernardino Santos, aduzindo, em síntese, encontrar-se este incapacitado para os atos da vida civil, pois é diagnosticado com “Alzheimer (cid G30). Está incapaz de exercer suas funções mentais e laborais.”.

Os limites da curadoria estão restritos tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput e §1º da Lei nº 13.146/2015. Tudo conforme Sentença cuja cópia segue em anexo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

São Domingos do Araguaia/PA, datado e assinado eletronicamente.

Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha

Diretora de Secretaria da Comarca de São Domingos do Araguaia

Assino de acordo com o art. 1º, § 3º, do provimento 006/2006 CJRMB e 006/2009 CJCI

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0800475-69.2023.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: REQUERENTE: REINALVA DIAS DOS SANTOS

INTERDITO / Requerido(a): REQUERIDO: DARCI BERNARDINO SANTOS

A Exma. Dra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0800475-69.2023.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de Darci Bernardino Santos, brasileiro, solteiro, natural de Itaguatins-TO, nascido no dia 01/12/1939, filho de José Viana e Clara Bernardino Santos, nos seguintes termos e limites: “ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito da demanda para JULGAR PROCEDENTE o pedido para, em conformidade

com art. 4º, III, do Código Civil, declarar que o Sr. Darci Bernardino Santos é interditado e relativamente incapaz, razão pela qual, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do Código Civil e art. 85, *caput*, e § 1º da Lei nº 13.146/2015, resolvo submetê-lo CURATELA, restrita tão somente aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Nomeio a Sra. Reinalva Dias dos Santos para exercer a curatela do Sr. Darci Bernardino Santos, representando-o na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, como receber benefícios previdenciários, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. À curadora caberá a representação da curatelada e também o dever de garantir a estrutura necessária para sua subsistência e demais cuidados cotidianos voltados ao bem-estar e segurança, além de administrar o patrimônio e os rendimentos a ela pertencentes. Ressalta-se que a curadora dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no art. 1.748 do Código Civil, ressalvando o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Certifico que em audiência, a Defensoria Pública e o Ministério Público renunciaram ao prazo recursão, de forma que reconheço o imediato trânsito em julgado em razão da preclusão lógica. Desse modo, na forma do art. 755, § 3º, do CPC, art. 9º, III, do Código Civil e art. 93, da Lei nº 6.015/1973:a) expeça-se mandado de inscrição da instituição desta curatela ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais; b) publique-se esta sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. c) Tendo em vista que, pelo momento, não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do CPC, e o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, autorizo a publicação do edital exclusivamente no DJE. Servirá essa, mediante cópia, como citação/intimação/ofício/mandado/carta precatória, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. Nada mais havendo mandou a MMª. Juíza encerrar o presente termo, que será assinado, conforme autoriza o art. 25 da Resolução 185/13 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria Conjunta 001/2018, no art. 31 do GP/VP do TJPA. São Domingos do Araguaia/PA, datado e assinado eletronicamente Elaine Gomes Nunes de Lima Juíza de Direito Titular da Vara Única de São Domingos do Araguaia”, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos 02 (dois) dias do mês de 04 (agosto) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Mailme Ribeiro de Oliveira - Auxiliar Judiciária, servidora requisitada. Mat. 220396, o digitei, e eu (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

Processo Judicial Eletrônico
Tribunal de Justiça do Pará
Vara Única da Comarca de São Domingos do Araguaia

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo: 0800686-42.2022.8.14.0124

CURADOR/ Requerente: REQUERENTE: JACIARA SOUSA DA CONCEICAO

INTERDITO / Requerido(a): REQUERIDO: JECILENE SOARES DE SOUSA

A Exma. Dra. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, Juíza de Direito Titular desta Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0800686-42.2022.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de JECILENE SOARES DE SOUSA, brasileira, solteira, natural de Teixeira-BA. nascida no dia 28/10/1973, filha de José Soares Dias e Petronice Soares de Sousa, nos seguintes termos e limites: “Pelo exposto, considerando as provas documentais carreadas, e em consonância com o requerimento e parecer ministerial, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, por consequência, torno definitiva a curadoria provisória deferida no id Num. 74860366 e **DECRETO a interdição de JECILENE SOARES DE SOUSA**, já devidamente qualificada, e **NOMEANDO JACIARA SOUSA DA CONCEIÇÃO como sua curadora**, passando esta, a partir da publicação desta sentença, a responder pela prática dos atos da vida civil do curatelado, nos termos do art. 4º, III do CC. Ressalto que a curatela aqui possui efeitos relativos, abrangendo tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançado os direitos enumerados no art. 85 §1º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Considerando que o laudo apontou incapacidade de cunho permanente, DEIXO DE FIXAR PRAZO PARA REAPRECIÇÃO DA INTERDIÇÃO, ressalvado que a qualquer tempo, cessando a causa que a determinou, a interdição poderá ser levantada, nos termos do art. 756 do CPC. Deixo de condenar ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários de sucumbência, haja vista a gratuidade já deferida nesses autos (Num. 16944746 - Pág. 1). Cientes os presentes. Sentença publicada em audiência. Intimem-se a curadora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, venha tomar compromisso (CPC, art. 759), apresentando, na oportunidade, declaração de bens da interditada ou declaração de inexistência desses, quando este deverá ser constantes do art. 1.740, do Código Civil, e por seus bens e direitos, nos termos dos art. 1.741, 1.747 e 1.748, todos do mesmo Diploma legal, bem como das proibições constantes do art. 1.749 do Código Civil. Não havendo interesse recursal, ultrapassados os prazos, certifiquem-se o trânsito em julgado, bem como o arquivamento observando as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpram-se. Servirá essa, mediante cópia, como citação/intimação/ofício/mandado/carta precatória, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que será assinado, conforme autoriza o art. 25 da Resolução 185/13 do Conselho Nacional de Justiça, bem como a Portaria Conjunta 001/2018, no art. 31 do GPVP do TJPA. Eu, Bruno Loyola Carvalho, Auxiliar Judiciário, digitei esta ata. **Bruno Felipe Espada** Juiz de Direito”, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos 02(dois) dias do mês de 04 (abril) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, Mailme Ribeiro de Oliveira - Auxiliar Judiciaria, Servidora Requisitada, mat. 220396 e eu (Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha), Diretora de Secretaria, mat. 88030, o conferi e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800145-23.2025.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL FARIAS LIMA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA OAB: 13604/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DE CAMPOS LUZ SILVEIRA

Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800145-23.2025.8.14.0053

NOTIFICADO(A): RAFAEL FARIAS LIMA

ENDEREÇO:: PRESIDENTE MEDICE, 199, SAO JOSE, São FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) RAFAEL FARIAS LIMA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **"2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo"** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 11 de abril de 2025

Alan Maciel Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu

COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ**

Portaria nº 004/2025 – CIP/Ipixuna do Pará/PA, 11 de abril de 2025

A Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, Doutora Nathalia Albiani Dourado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 80 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal),

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar a efetividade da execução penal, especialmente no que se refere à fiscalização das condições de cumprimento de pena e à promoção da reintegração social do condenado;

CONSIDERANDO que o art. 80 da LEP determina a criação, em cada comarca, de um Conselho da Comunidade, com composição mínima legal e atuação voltada à assistência e fiscalização da execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar e fortalecer os mecanismos de controle social e participação da sociedade civil na execução penal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a criação do Conselho da Comunidade da Comarca de Ipixuna do Pará, nos termos do art. 80 da Lei de Execução Penal.

Art. 2º O Conselho será composto, no mínimo, por:

- I – um representante de associação comercial ou industrial atuante na comarca;
- II – um advogado indicado pela subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- III – um assistente social;
- IV – um representante de entidade religiosa.

Art. 3º Oficie-se às seguintes instituições para que indiquem, no prazo de 15 (quinze) dias, representante titular e suplente para composição do Conselho:

- I – Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – Associação Comercial e/ou Industrial da Comarca;
- III – Conselho Regional de Serviço Social – CRESS ou órgão municipal de assistência social;
- IV – Entidades religiosas com atuação reconhecida na comarca.

Art. 4º Após o recebimento das indicações, será designada audiência pública para instalação formal do Conselho e nomeação dos membros.

Art. 5º O Conselho terá por finalidade:

- I – visitar periodicamente os estabelecimentos penais da comarca;
- II – entrevistar os presos;
- III – apresentar relatórios ao Juízo da execução sobre a situação das unidades;
- IV – promover ações voltadas à reintegração social dos apenados, em articulação com a rede local;
- V – orientar e apoiar o cumprimento de penas e medidas em meio aberto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Ipixuna do Pará/PA, 11 de abril de 2025

NATHALIA ALBIANI DOURADO

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará

A Excelentíssima Senhora Doutora NATHALIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 101, inciso I, e 163 a 179, todos da Lei Estadual nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Para) e pelo Provimento nº 004/2001, do Tribunal de Justiça do Estado do Para;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento nº 004/2001 do Tribunal de Justiça do Estado do Para, que determina a realização de correição geral ordinária anual nos Cartórios Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessária avaliação dos serviços extrajudiciais locais, observadas as correições anteriormente realizadas;

CONSIDERANDO o EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2025, que abre a Correição Ordinária nos cartórios extrajudiciais existentes na Comarca de Ipixuna do Para;

RESOLVE:

Art 1º. Realizar, no período de 06 a 07 de maio de 2025, correição geral ordinária nos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Ipixuna do Para/PA.

Art. 2º. Designar o servidor ADÃO EXPEDITO GOMES DA SILVA, Assessor de Juiz, Matrícula nº 223123.matrícula 147567, para exercer a função de Secretario da Correição.

Art. 3º. Determinar a expedição de ofícios à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Para, ao Ministério Público local, à Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Ipixuna do Para, à Defensoria Pública do Estado, aos representantes do Poder Executivo e Poder Legislativo deste município, dando-lhes ciência do início dos trabalhos correicionais, bem como, para, querendo, apresentarem manifestações, reclamações ou sugestões para o e-mail tjpa111@tjpa.jus.br, ou de forma presencial no endereço acima indicado para redução a termo.

Paragrafo único. A expedição de ofício à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Para deverá ser acompanhada de cópia do edital da correição, nos termos do Provimento nº. 004/2001.

Art. 4º. Determinar aos Oficial Cartorarios desta Comarca que providenciem a organização dos livros, registros e demais documentos para conferência manual por esta signataria.

Art. 5º. Expeça-se edital, a fim de que todos tenham conhecimento da correição designada, podendo qualquer um ter acesso a esta magistrada signataria para reclamar acerca dos serviços públicos das serventias extrajudiciais ou sugerir melhorias de tais serviços, observados os aspectos legais e as medidas de prevenção acima mencionadas.

Paragrafo único. O edital referido no caput deverá ser publicado no atrio do Fórum e no Diário de Justiça Eletrônico na mesma data da publicação desta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Comunique-se.
Ipixuna do Para/PA, 11 de abril de 2025.

NATHALIA ALBIANI DOURADO:19705 0

Assinado de forma digital por NATHALIA ALBIANI DOURADO:197050 Dados: 2025.04.11
10:49:22 -03'00'

NATHALIA ALBIANI DOURADO

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Para Corregedora dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Ipixuna do Para

EDITAL DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 001/2025

A Excelentíssima Senhora Doutora NATHALIA ALBIANI DOURADO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, por ocasião de sua posse e, em cumprimento ao art. 154 do Código Judiciário do Estado e art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Provimento nº 04/ 2001 da CJCI.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias 06 e 07 de maio de 2025, estará sendo procedida a CORREIÇÃO ORDINÁRIA nos cartórios extrajudiciais existentes na Comarca de Ipixuna do Pará. Durante a Correição, todos os servidores lotados na Secretaria deste Fórum servirão como auxiliares dos trabalhos. Na oportunidade poderão as partes interessadas,

peessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail tjpa111@tjpa.jus.br, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Ipixuna do Pará/PA, 11 de abril de 2025.

NATHALIA ALBIANI DOURADO

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará Corregedora dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Ipixuna do Pará